



12898562



08027.000860/2020-17



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 2326/2020/AFEPAR/MJ

Brasília, 19 de outubro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1062/2020, de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero - CIDADANIA/RJ.

Referência: Ofício 1aSec/RI/E/nº 1453

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1062/2020, de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ) para encaminhar a Vossa Excelência informações "*quanto aos motivos que levaram à publicação da Portaria nº 423, de 22 de julho de 2020 e da Portaria nº 389, de 13 de julho de 2020*", nos termos da documentação anexa.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

ANEXOS

1. OFÍCIO Nº 6543/2020/GAB-SENASA/SENASA/MJ (12749875);
2. Informação n. 200/2020/DIAL/CGESP/SENASA (12734752),
3. Anexo (12712860);
4. Anexo (12712084);
5. Anexo (12712869);
6. Anexo (12746847);
7. DESPACHO n. 03315/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (12735142);
8. PARECER n. 00790/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (12712881).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000860/2020-17

SEI nº 12898562

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



12734752

08027.000860/2020-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Divisão de Acompanhamento Legislativo da SENASP

INFORMAÇÃO Nº 200/2020/DIAL/CGESP/SENASP

Processo n.: 08027.000860/2020-17

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1062/2020, de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero - CIDADANIA/RJ.**

1. Esta Divisão de Acompanhamento Legislativo da Senasp - DIAL/CGESP recebeu o despacho n. 3588/2020/GAB-SENASP/SENASP/MJ (SEI! 12729107), que encaminha o Requerimento de Informação n. 1062/2020, do Deputado Federal Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ).

2. Em síntese, o requerimento solicita:

1. Quais motivos da alteração do Anexo da Portaria nº 389, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre o tipo de arma de porte semiautomática e o seu calibre, bem como os requisitos técnicos mínimos e os critérios de aceitação para a sua aquisição e emprego no âmbito da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, em especial, a revogação da necessidade de o armamento possuir elementos de identificação sigilosos tais como códigos criptografados alfanuméricos, impressos em locais distintos da arma e dispositivo eletrônico passivo de identificação por rádio frequência, do tipo chip Radio-Frequency Identification (RFID)?

2. Quais foram os estudos, pareceres e notas técnicas realizadas previamente à publicação da Portaria nº 389, de 13 de julho de 2020 e da Portaria nº 423, de 22 de julho de 2020? Solicitamos cópias de todos os estudos, pareceres e notas técnicas, entre outros documentos que fundamentaram a decisão.

3. Como o Ministério da Justiça e Segurança Pública atuará para evitar que a Portaria nº 423/2020 fortaleça a atuação de milícias e facções criminosas no Brasil e coloque em risco a segurança da população?

3. Para melhor compreensão, efetuaremos a análise de acordo com a numeração dos tópicos.

4. No que tange ao ponto 1, informamos que a Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, recentemente, editou a Norma Técnica atinente a pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W para utilização policial (NT-SENASP nº 001/2020 - Pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W), que tem como escopo mínimos e fundamentais, no tocante a equipamentos de qualidade que proporcionem condições minimamente necessárias para a execução da atividade policial, todos ancorados por padrões de qualidade definidos e que agreguem substancial performance ao serviço policial.

5. Nesse sentido, a presente NT-SENASP regulamenta os requisitos técnicos mínimos, ensaios e esquema de certificação das armas curtas dos calibres majoritariamente utilizados na atividade de segurança

pública no país, buscando garantir sua qualidade e segurança quanto ao uso e performance operacional, resultando em economia ao erário público.

6. Com base isso, se pode perceber que, por um erro material, a Portaria n. 389, de 2020, deixou de observar alguns destes requisitos, tornando-se necessário o ajuste do texto, com a finalidade de corrigir os apontamentos produzidos na NT, seguindo um padrão de qualidade e também de padronização do material que poderá ser utilizado pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.

7. Assim, a alteração redacional buscou uma melhor adequação com as bases mínimas já editadas no âmbito desta Secretaria.

8. Já no tocante aos elementos de identificação sigilosos, se pode perceber, posteriormente que, em um processo de aquisição a ser realizado pela Administração Pública, há a necessidade constitucional de buscar o melhor interesse da Administração Pública principalmente a competitividade e economicidade.

9. Nesse sentido, o processo de aquisição de bens pela Administração Pública deve atender aos princípios da licitação, que "visa alcançar um triplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso(pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto), assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares e concorrer para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável"¹.

10. Nesse diapasão, o princípio da igualdade obriga ao poder público "o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certamente, mas também o de ensejar oportunidade de disputar-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia"².

11. Dessa forma, a retirada dos elementos de identificação se basearam na abertura de mercado e na livre concorrência.

12. Passando ao ponto 2, informamos que serão anexadas a esta Informação os principais documentos para auxiliar na compreensão do processo de formulação do ato legislativo.

13. Por fim, passamos ao item 3, que questiona a atuação do MJSP no que tange a atuação de milícias e facções criminosas no Brasil.

14. Inicialmente, informamos que a Portaria n. 423/2020 não tem o condão que regulamentar toda e qualquer arma comprada no Brasil, muito pelo contrário, ela se limita a padronizar os materiais bélicos utilizados pela Força Nacional, de acordo com os ditames legais.

15. Assim, o Decreto n. 10.030, de 2019, que aprova o regulamento de produtos controlados, em seu artigo 17 demanda:

Art. 17. Compete ao Comando do Exército estabelecer os requisitos mínimos de segurança e desempenho dos PCE a serem submetidos à avaliação da conformidade.

§ 1º Os requisitos mínimos de que trata o **caput** garantirão padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

§ 2º As normas técnicas que disciplinam os requisitos mínimos dos PCE serão revisadas periodicamente.

§ 3º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá estabelecer requisitos adicionais aos PCE de interesse da segurança pública, com vistas à padronização de equipamentos, de tecnologias e dos procedimentos de avaliação da conformidade, nos termos do disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

16. Nesses termos, a preocupação deste MJSP ao editar o presente normativo atendendo aos critérios mínimos de segurança aos materiais utilizados pela DFNSP, trazendo maior segurança aos servidores

da segurança pública no desenvolver de suas atividades.

17. De toda a forma, apenas para enaltecer o proposto, o MJSP possui programas que são desenvolvidos com a finalidade de combater de forma eficaz a criminalidade organizada, incluindo nessas as milícias e os quadrilhas especializadas.

18. Começamos apresentando o V.I.G.I.A., que, por meio da Secretaria de Operações Integradas (SEOPI), tem como foco no combate os crimes transnacionais, trata-se de um dos principais programas do Governo Federal. Estruturado sobre uma tríade de atuação – Operações Hórus, capacitações e aquisições de equipamentos e sistemas –, o V.I.G.I.A. traz um olhar diferenciado sobre as fronteiras, tendo como proposta principal fortalecer a prevenção, a vigilância, a fiscalização e o controle nas regiões de fronteira, divisas e áreas de interesse operacional.

19. O Em Frente Brasil, por seu turno, é um projeto-piloto que faz parte do programa nacional de enfrentamento à criminalidade violenta, preparado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. Ele consiste na articulação entre a União, os Estados e os Municípios para a redução da criminalidade violenta, por meio de um conjunto de ações de prevenção socioeconômica e repressão qualificada, planejadas em uma governança e gestão integrada.

20. Ainda, o MJSP possui a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), que é formada por mais de 90 entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - das esferas federal, estadual e municipal; além de Ministérios Públicos e associações que atuam, direta ou indiretamente, na prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. A Estratégia intensifica a prevenção a esses crimes porque soma os conhecimentos de diversos parceiros em prol do Estado brasileiro.

21. Destacam-se, dentre os resultados alcançados pela ENCCLA: o Programa Nacional de Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD); a Rede Nacional de Laboratórios contra Lavagem de Dinheiro (Rede-LAB); o Sistema de Movimentação Bancária (SIMBA); a iniciativa de padronização do *layout* para quebra de sigilo bancário e a posterior criação do Cadastro Único de Correntistas do Sistema Financeiro Nacional (CCS); a proposição legislativa que resultou na promulgação de leis importantes para o país, tais como a Lei 12.683/12, que modernizou a nossa Lei de Lavagem de Dinheiro.

22. Cumpre destacar que este MJSP possui ainda A Rede Integrada de Bancos de perfis Genéticos - RIBPG, que **foi criada com a finalidade principal de manter, compartilhar e comparar perfis genéticos a fim de ajudar na apuração criminal e/ou na instrução processual.**

23. Trata-se de uma ação conjunta entre Secretarias de Segurança Pública (ou instituição equivalente), Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e Polícia Federal (PF) para o compartilhamento de perfis genéticos obtidos em laboratórios de genética forense.

24. Regularmente, os perfis genéticos armazenados nos bancos de dados são confrontados em busca de coincidências que permitam relacionar suspeitos a locais de crime ou diferentes locais de crime entre si. Os perfis genéticos gerados pelos laboratórios da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG) e que atendem aos critérios de admissibilidade previstos no Manual de Procedimentos Operacionais são enviados rotineiramente ao Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG), onde são feitos os confrontos de forma nacional com perfis gerados pelos laboratórios de genética forense que compõe a RIBPG, bem como perfis encaminhados de outros países por meio da Interpol.

25. Após as informações aqui constantes, apresenta-se a presente à consideração superior.

THAYLIZE RODRIGUES ORSI
Servidora Mobilizada

DESPACHO

De acordo com o exarado. Encaminhe-se ao gabinete da Senasp para conhecimento.

LUIS CLAUDIO LAVIANO
Coordenador-Geral de Estratégia em Segurança Pública
CGESP/GAB-SENASA

1 - MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 33. ed. 2. tiragem. São Paulo, Malheiros, 2016. p. 542

2 - idem. p. 550-551.



Documento assinado eletronicamente por **THAYLIZE RODRIGUES ORSI**, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública, em 28/09/2020, às 16:03, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CLAUDIO LAVIANO**, Coordenador(a)-Geral de Estratégia em Segurança Pública, em 28/09/2020, às 16:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12734752** e o código CRC **748CA4BF**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



12749875



08027.000860/2020-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 6543/2020/GAB-SENASA/SENASA/MJ

Brasília, 29 de setembro de 2020.

Ao Senhor
LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

Assunto: RIC n. 1062/2020.

Senhor Chefe

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício n. 2169/2020/AFEPAR/MJ (SEI! [12666606](#)) que encaminhou o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1062/2020 de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero - CIDADANIA/RJ (SEI! [12666593](#)), apresento a Informação n. 200/2020/DIAL/CGESP/SENASA (SEI! [12734752](#)), acompanhada dos documentos anexos (SEI! [12712860](#); [12712084](#); [12712869](#) e [12746847](#)) como forma de auxiliar na formulação da resposta ao interessado.

Atenciosamente,

AGRÍCIO DA SILVA
Chefe de Gabinete da Senasp



Documento assinado eletronicamente por **Agrício da Silva, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 29/09/2020, às 14:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12749875** e o código CRC **2FF1DB63**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000860/2020-17

SEI nº 12749875

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Sala 519, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3186 / 8983 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

Criado por elizangela.santos, versão 6 por marlise.massetti em 29/09/2020 12:06:40.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE JURÍDICA DE ATOS NORMATIVOS

PARECER n. 00790/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU

NUP: 08106.004638/2020-03

INTERESSADOS: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DIRETORIA DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ASSUNTOS: NORMATIZAÇÕES

I - Direito Administrativo. Exame de minuta de Portaria a ser assinada pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, destinada a definir: a) o calibre 9x19mm **Parabellum**, como padrão de dotação para o armamento de porte, semiautomático, de uso individual, para aplicação nas atividades operacionais e de treinamento no âmbito da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública; e b) os requisitos técnicos mínimos e os critérios de aceitação para aquisição do armamento de porte, semiautomático, de uso individual, para aplicação nas atividades operacionais e de treinamento no âmbito da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.

II - Juridicidade material e formal da proposta, observadas as sugestões de adequações do presente opinativo.

III - Pelo prosseguimento, observados os condicionamentos suscitados.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. O presente processo foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica, para exame de minuta de Portaria, a ser assinada pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, destinada a definir:

a) o calibre 9x19mm **Parabellum**, como padrão de dotação para o armamento de porte, semiautomático, de uso individual, para aplicação nas atividades operacionais e de treinamento no âmbito da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública; e

b) os requisitos técnicos mínimos e os critérios de aceitação para aquisição do armamento de porte, semiautomático, de uso individual, para aplicação nas atividades operacionais e de treinamento no âmbito da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.

2. Os autos foram instruídos, entre outros, com os seguintes documentos:

1. Versão inicial da Minuta de Portaria apresentada pelo assessorado (11654559);
2. OFÍCIO N° 146/2020/Splan/CGAD-DFNSP/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASA/P/MJ (11657057);
3. Despacho nº 2242/2020/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASA/P/MJ (11673558);
4. Nota Técnica n.º 4/2018/CPROSP/CGMISP/DPSP/SENASA/P/MJ, exarada no bojo do processo n. 08020.006213/2018-56 (11697246);

5. Nota Técnica n.º 8/2020/CTC/CGPJ/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASA/P/MJ, exarada no bojo do processo n. 08000.033523/2019-62 (11697249);
6. Nota Técnica n.º 5/2020/CGADIM/CGAD-DFNSP/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASA/P/MJ (11685876);
7. Despacho n.º 71/2020/CG-Penal/AEAL-Entrada/MJ (11729050);
8. Arquivo em formato Word relativo à versão final da Minuta de Portaria apresentada pelo assessorado à Assessoria Especial de Assuntos Legislativos - AEAL (11826971);
9. OFÍCIO N.º 3926/2020/GAB-SENASA/SENASA/P/MJ (11830548);
10. DESPACHO N.º 95/2020/CG-Penal/AEAL-Entrada/MJ (12033972);
11. DESPACHO N.º 120/2020/GAB-SEGEN/SEGEN/MJ (12046320);
12. DESPACHO N.º 120/2020/GAB-SEGEN/SEGEN/MJ N.º 2799/2020/DIGES/SEGEN/MJ (12049908), no qual "informa-se que a SEGEN não é área competente por qualquer análise relativa à proposta em assunto, conforme se evidencia no rol de suas competências dispostas nos artigos 28-A, 28-B e 28-C do Decreto n.º 9.662, de 1º de janeiro de 2019 e na Portaria n.º 294, de 04 de junho de 2020.";
13. INFORMAÇÃO N.º 34/2020/CGAD-DFNSP/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASA (12052226);
14. DESPACHO N.º 132/2020/GAB-SEGEN/SEGEN/MJ (12052832);
15. Parecer de Mérito n.º 91/2020/CG-Penal/AEAL-Entrada/MJ (12055547); e
16. Minuta de Portaria alternativa, apresentada pela Assessoria Especial de Assuntos Legislativos - AEAL (12070735).

3. É o breve relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1 - Finalidade e abrangência do Parecer

4. Saliente-se, de início, que, nos termos do art. 131 da Constituição, do art. 11 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, e do art. 12, inciso IV, do Anexo I ao Decreto n.º 9.662, de 1º de janeiro de 2019, compete à Consultoria Jurídica desta Pasta de Governo proceder à revisão final da técnica legislativa e a emissão de parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos de interesse do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

5. Em observância ao Enunciado n.º 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas CGU/AGU, serão abordados nesta análise, estritamente, os aspectos jurídicos da matéria submetida a exame, excluindo-se as questões de natureza técnica, administrativa ou de conveniência ou oportunidade, que estão sob a responsabilidade das áreas técnicas.

II.2 - Manifestação da unidade proponente sobre o ato normativo a ser editado

6. No curso deste processo, foi expedida a Nota Técnica n.º 5/2020/CGADIM/CGAD-DFNSP/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASA/P/MJ (11685876), tendo sido assinada eletronicamente por Luiz André Cordeiro Absolão, Coordenador(a) de Gestão Administrativa do DFNSP, em 14/05/2020, às 17:32, e por KEYDNA ALVES LIMA CARNEIRO, Coordenador(a)-Geral de Administração, em 14/05/2020, às 17:46.

7. Ante a importância da temática tratada, pede-se vénia para reproduzir os trechos a seguir, **in verbis**:

O problema que o ato normativo visa solucionar é a ausência definição de critérios objetos [sic, objetivos] específicos de armamento de porte individual da Força Nacional de Segurança Pública. A justificativa para a edição do ato normativo encontra guarida no Despacho 867 (10407605), por exigência do Acórdão n.º 4369/2019 - TCU - 2ª Câmara, encaminhado ao MJSP através do Ofício n.º 0595/2019-TCU/SecexDefesa (9318737).

Em vista o teor do Acórdão em epígrafe, àquele egrégio Tribunal recomendou que além de se estabelecer normativos com requisitos técnicos mínimos, fosse realizada pelas forças federais de segurança uma padronização de cada instituição de acordo com suas peculiaridades e que se evitasse sua alteração a cada processo de compra, conforme o item 1.8.1.1: "estabeleça, por meio de normativos, os requisitos de segurança, operacionais, técnicos e logísticos mínimos necessários para o atendimento do desempenho esperado das armas a serem adquiridas pelas

forças de segurança federais, de forma a padronizar as características desejáveis do produto para cada instituição e, desse modo, evitar que se sujeitem a alterações por critérios subjetivos a cada processo compra".

A minuta de portaria proposta trata de complemento a Portaria 104, de 13 de março de 2020, cujo público alvo a ser alcançado é o contingente da DFNSP diretamente e eventualmente os Estados que aderirem as aquisições de arma de porte da Força Nacional.

No que se refere ao *impacto da medida sobre outras políticas públicas*, desta portaria de definição de armamento, poderá atender não só as demandas da Força Nacional, mas também todos os órgãos de segurança pública que receberam recursos por meio de convênios e fundo a fundo, ao optarem pela adesão das Atas de Registro de Preços (ARPs) publicadas pela SENASP, ao que se chamou de 'Compras Centralizadas Nacionais', conforme Ata 01/2020 ([10706761](#)).

A opção da presente proposta, de Minuta de Portaria, *foi baseada* nos critérios da Nota Técnica n.º 8/2020/CTC/CGPJ/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASP/MJ SEI ([11486278](#)), Nota Técnica n.º 4/2018/CPROSP/CGMISP/DPSP/SENASP/MJ ([7270271](#)) e no SEI [7292212](#). A Legalidade é um dos princípios norteadores dos atos da Administração Pública, o qual foi rigorosamente obedecido conforme estabelece o art. 7º, § 5º da Lei 8.666/1993. Neste aspecto, o calibre 9X19mm *Luger (Parabellum)* não se trata de uma marca/modelo e sim de uma mera definição de um bem, um padrão, o qual várias empresas podem fabricar esse padrão de armamento e munição, não sendo um fator limitante da concorrência de mercado, exclusividade de uma empresa ou de violação de norma legal.

A *conveniência e interesse* da Administração Pública no âmbito da SENASP na padronização do bem foram manifestas no SEI [7292212](#) e Nota Técnica n.º 8/2020/CTC/CGPJ/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASP/MJ SEI ([11486278](#)) e Nota Técnica n.º 4/2018/CPROSP/CGMISP/DPSP/SENASP/MJ ([7270271](#)). Não se trata de um novo tipo de armamento para a Força Nacional, pois apesar da Força Nacional possuir pistolas calibre .40 em maior número, também possui pistolas 9 mm. Os dois calibres de armamento, para o mesmo fim, já figura clara ausência de definição de armamento de porte, o que precisava ser corrigido. A Nota Técnica 8 ([11486278](#)) e Nota Técnica 4 ([7270271](#)) fundamentam as razões pela escolha do calibre 9 mm como padrão específico da Força Nacional, mesmo calibre utilizada pelas Forças Armadas há várias décadas.

Não haverá novo *impacto financeiro* em decorrência da minuta de portaria anexa, uma vez que a aquisição de novas pistolas para a Força Nacional já se encontra prevista no Orçamento 2020 e no Plano Estratégico do MJSP como '*Política de Pronto Emprego - Força Nacional: d) Reaparelhamento e modernização de estruturas e atividades atinentes a Força Nacional*', disponível no <https://legado.justica.gov.br/Acesso/governanca/planejamento-estrategico-2020-2023>. A Força Nacional, agora, poderá possuir armamento próprio, ante as novas legislações federais de armamento, de forma inédita, de acordo com a Nota Técnica da SENASP, padronizadora.

PRAZO PARA EDIÇÃO DA PORTARIA DA FORÇA NACIONAL

Cumpri alertar sobre a importância da *celeridade* da assinatura do Ato Administrativo proposto, em virtude de ser a última causa (residual) da suspensão do processo de aquisição de pistolas da Força Nacional, no Processo [08020.001354/2019-63](#), em trâmite desde o ano 2017, por motivos alheios a administração atual, sempre lembrando dos cuidados na execução do orçamento de 2020, que demandou rigoroso cronograma processual.

Outro fato, não menos importante, acerca da celeridade da aprovação e assinatura da minuta de portaria, trata-se do prazo 180 dias estabelecido pelo TCU, iniciados no mês de janeiro de 2020, para cumprimento desta demanda.

II.3 - O Pronunciamento de Mérito expedido pela Assessoria Especial de Assuntos Legislativos

8. Registre-se que a Assessoria Especial de Assuntos Legislativos - AEAL expediu pronunciamento de mérito (12055547) favorável à edição do ato normativo pretendido, desde que promovidos os ajustes recomendados em minuta alternativa apresentada como anexo de sua manifestação (12070735).

9. Neste particular, alguns importantes pontos destacados na manifestação da AEAL serão detalhados para melhor compreensão da matéria objeto do ato normativo almejado, **verbis**:

4. Quanto aos requisitos mínimos do armamento, eles foram detalhados na Norma Técnica - SENASP nº 001/2020 – Pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W (SEI! 11504548), formulada por comissão multidisciplinar de especialistas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) e de órgãos de segurança pública dos estados, adotando as seguintes normas de padronização, complementarmente às suas disposições:
 - a) Norma ABNT NBR ISO/IEC 17067:2015 - Avaliação da conformidade - Fundamentos para certificação de produtos e diretrizes de esquemas para certificação de produtos;
 - b) Norma ABNT NBR 8094:1983 - Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à névoa salina - Método de ensaio;
 - c) Norma SAAMI (Sporting Arms and Ammunition manufacturer's Institute) Z 299.3-2015; e
 - d) Norma STANAG 4090 - adopted as standard small arms ammunition (9x19 mm), da Organização do Tratado do Atlântico Norte.

(...)

11. A respeito dessa primeira recomendação, cogitamos, inicialmente, a possibilidade de demandar a participação da recém-criada Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública – Segen, tendo em vista o disposto no art. 28-A, I e II, do Anexo I do Decreto 9.662, de 1º de janeiro de 2019:

Art. 28-A. À Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública compete:

I - coordenar as atividades relacionadas à gestão dos recursos de segurança pública;

II - promover e fomentar a modernização e o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública;

12. Ocorre, entretanto, que não identificamos desdobramentos dessa competência nos artigos 28-B e 28-C, que detalham as competências das duas diretorias da Segen -- Diretoria de Gestão e Diretoria de Ensino e Pesquisa:

Art. 28-B. À Diretoria de Gestão compete:

I - gerir os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e outros relativos à segurança pública;

II - executar os processos de licitação e contratação de bens e serviços relativos à segurança pública;

III - gerir as transferências obrigatórias e voluntárias e os instrumentos congêneres oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública e outros recursos relativos à segurança pública;

IV - fornecer suporte administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública;

V - efetuar o planejamento e a gestão orçamentária e financeira dos recursos da segurança pública, em articulação com a Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Secretaria de Operações Integradas;

VI - realizar a gestão do efetivo, observadas as competências da Força Nacional de Segurança Pública;

VII - coordenar as ações de planejamento e execução logística das atividades de segurança pública relacionadas com os processos de aquisição, o recebimento e a distribuição de bens e serviços, a gestão do patrimônio, os contratos e os convênios, o transporte e as obrigações associadas, em articulação com a Secretaria Nacional de Segurança Pública e com a Secretaria de Operações Integradas; e

VIII - avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Segurança Pública e recomendar os procedimentos necessários à correção de imperfeições.

Art. 28-C. À Diretoria de Ensino e Pesquisa compete:

I - promover e fomentar ações de ensino e capacitação em segurança pública;

- II - promover pesquisas temáticas, estudos comparados e diagnósticos destinados à capacitação, ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento e à inovação na área de segurança pública;
- III - fomentar estudos e pesquisas para a identificação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das competências técnicas e comportamentais dos profissionais de segurança pública;
- IV - identificar, documentar e disseminar pesquisas e experiências inovadoras relacionadas com a segurança pública;
- V - produzir material técnico com vistas à padronização e à sistematização de procedimentos na segurança pública;
- VI - disponibilizar estudos e informações para auxiliar na formulação, na implementação, na execução, no monitoramento e na avaliação de políticas de segurança pública; e
- VII - desenvolver estudos e pesquisas para o aprimoramento da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública, da Política e Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública e da Rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública.

13. A fim de verificar se, na prática, a Segen tinha assumido competências de definição de requisitos de segurança, operacionais, técnicos e logísticos mínimos para a modernização e para o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública, consultamos a própria unidade. Por meio do Despacho n° 132/2020/GAB-SEGEN/SEGEN/MJ (SEI! 12052832), aquela Secretaria assim se manifestou:

[...] a SEGEN não é área competente por qualquer análise relativa à proposta em assunto, conforme se evidencia no rol de suas competências dispostas nos artigos 28-A, 28-B e 28-C do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019 e na Portaria nº 294, de 04 de junho de 2020", razão pela qual esta Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública manifesta expressamente não ser a área competente por qualquer análise relativa à mencionada proposta [...].

14. Assim, ainda que, por força das alterações trazidas pelo Decreto n° 10.379, de 28 de maio de 2020, no Decreto 9.662, de 2019, a Segen esteja incumbida de coordenar as atividades relacionadas à gestão dos recursos da segurança pública em âmbito federal, cabendo-lhe, ainda, promover e fomentar a modernização e o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública, não atua na definição de políticas, senão na sua implementação, gestão e controle.

(...)

16. Portanto, dado o atual desenho de competências no âmbito do MJSP e tendo em vista a competência histórica de cada órgão de segurança pública para definir o calibre do seu armamento, cumpre à Senasp definir requisitos técnicos mínimos e os critérios de aceitação para aquisição do armamento de porte semiautomático, no calibre 9x19mm e seus acessórios, no âmbito da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública. Ao mesmo tempo, o estabelecimento de requisitos mínimos gerais necessários (segurança, operacionais, técnicos e logísticos mínimos) às aquisições futuras de armamento de porte pelas polícias federais (Polícia Federal - PF, Polícia Rodoviária Federal - PRF e Polícia Penal) e pela DFNSP, nos termos do item 1.8.1.1 do acórdão n° 4.369/2019 - TCU - 2ª Câmara, por se tratar de norma mais abrangente, deve ocorrer com participação dos órgãos impactados, inclusive os componentes da estrutura da Secretaria Nacional de Segurança Pública e da Secretaria de Operações Integradas - - considerando as particularidades da doutrina policial de cada uma.

(...)

37. Sob a perspectiva da conveniência, não vislumbramos vícios a inquinar a proposta, sobretudo quanto aos requisitos legais exigíveis para porte do armamento no calibre solicitado pela DFNSP.

38. Nesse sentido, não há impedimento legal à adoção do calibre 9x19mm PARABELLUM, a ser considerada, nos termos do art. 2º, I, alínea a do Decreto n° 9.287, de 25 de junho de 2019, como arma de fogo de uso permitido, semiautomática, de porte, com calibre nominal -- desde que com a utilização de munição comum -- cuja energia cinética, na saída do cano de prova, não excede a mil e duzentas libras-pé ; ou mil, seiscentos e vinte e dois joules.

39. A adoção do novo calibre também está de acordo com a definição dos parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito, constantes da Portaria nº 1.222, de 12 de agosto de 2019, do Comando do Exército Brasileiro, que define, em seu anexo “A”, a lista de calibres de uso permitido, dentre os quais figura o 9x19mm PARABELLUM, cuja energia liberada é fixada em seiscentos e vinte e nove vírgula oitenta e um joules, não havendo, portanto, qualquer restrição legal ou regulamentar a macular sua adoção pela DFNSP.

(...)

41. Ainda quanto à conveniência, a adoção de novo calibre propiciará melhores condições para a atuação da DFNSP, o que contribui para a elevação da efetividade no combate à criminalidade em nível nacional, reduzindo o risco de perda de vidas de agentes da lei.

(...)

43. A peça técnica menciona, ainda, que o uso de armas de porte atende à necessidade de pronto emprego, sendo de grande utilidade na rotina usual dos agentes de segurança, consistindo em instrumento valioso para sua atuação, o que, sob o ângulo da gestão, só reforça o papel do Ministério da Justiça e Segurança Pública no fomento a projetos de impacto como o de "Padronização e Equipagem das Instituições de Segurança Pública" (SEI! 6369637), por meio do qual a Coordenação-Geral de Modernização das Instituições de Segurança Pública propõe um Plano de Reequipagem (SEI! 7196974), com ações que incluem a renovação das armas de porte, processo no qual se deterá a Segen, como Secretaria competente pelo esforço de reaparelhamento das polícias, conforme mencionado no capítulo anterior.

44. Sob esse ângulo, o MJSP consolida-se como centro indutor de políticas relacionadas à segurança pública, em observância ao disposto na Lei nº 13.675/2018, que instituiu a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

45. Mencionamos ainda que a adoção da medida importará em avanço no fortalecimento do DFNSP, promovendo atualização dos meios necessários ao cumprimento das suas competências, em benefício da concretização da referida política de segurança pública, ampliando a capacidade de resposta operacional, ao tempo em que também mitiga riscos inerentes à geração de danos desproporcionais à medida extrema de disparo de arma de fogo, quando outros meios não forem suficientes à solução da respectiva ocorrência.

46. Doutra sorte, ao adotar calibre mais seguro para os agentes de segurança pública, a proposta consolida melhores condições de trabalho para os policiais, cumprindo exigência consignada no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, que, instituído pelo Decreto nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018, estabelece, dentre outros objetivos, o de que haja valorização de condições dignas de trabalho aos profissionais de segurança pública e do sistema penitenciário para enfrentamento à criminalidade, em geral, e ao crime organizado, especificamente.

(...)

52. Em face de todo o exposto ao longo deste capítulo, é lícito sustentar que o pleito para adoção de novo calibre de arma de porte pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública é conveniente e oportuno, além de atender ao interesse público, podendo prosseguir, considerado seu mérito. Originando-se a partir de fundamentos científicos contemporâneos sobre o estado da arte das técnicas de policiamento, os padrões adotados seguem mesma tendência de renovação observada em grande parte das forças de segurança do país e do mundo, restando como alinhamento que trará benefícios à atuação operacional da DFNSP. ,

(...)

59. O Ministério da Justiça e Segurança Pública, como órgão gestor nacional do Sistema de Segurança Pública, tem interesse em garantir que os agentes da segurança pública tenham

condições de portar armamentos adequados, eficientes e econômicos, logrando evitar incidentes envolvendo morte de pessoas inocentes, assim como a vitimização de policiais. Nesse sentido, a adoção do calibre 9x19mm no âmbito da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública importará em grande avanço que estimulará relevante evolução na segurança pública de todo o país, criando vetor para atualização do armamento tanto das forças federais, quanto das estaduais.

60. Ante todo o exposto, recomenda-se a aprovação da proposta analisada nos presentes autos, e seu respectivo anexo (SEI! 12070735), ambos destinados à adoção do calibre 9x19 mm Parabellum para as armas de porte da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, o que, por meio de seus operadores, favorecerá, ainda, a difusão de medida semelhante para as instituições policiais dos Estados.

II.4 - Análise da juridicidade e técnica legislativa da proposta

10. **Prima facie**, reitera-se que esta manifestação jurídica não ingressa no exame de questões técnicas presentes na Norma Técnica, visto que não constituem matéria jurídica.

11. Realizado tal esclarecimento preliminar, cumpre-nos salientar que a edição da pretendida Portaria decorre dos preceitos reproduzidos a seguir:

Constituição Federal

Art. 87. Omissis

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

(...)

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004

Art. 12. As aquisições de equipamentos, armamentos, munições, veículos, aeronaves e embarcações para uso em treinamento e operações coordenadas da Força Nacional de Segurança Pública serão feitas mediante critérios técnicos de qualidade, quantidade, modernidade, eficiência e resistência, apropriados ao uso em ações de segurança destinadas à preservação da ordem pública, com respeito à integridade física das pessoas.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Justiça estabelecer os parâmetros administrativos e especificações técnicas para o atendimento do contido neste artigo.

Lei nº 13.844, 18 de junho de 2019

Art. 37. Constituem áreas de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

(...)

XV - coordenação do Sistema Único de Segurança Pública;

Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018

Art. 3º Compete à União estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer suas respectivas políticas, observadas as diretrizes da política nacional, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e aos crimes interestaduais e transnacionais.

Art. 4º São princípios da PNSPDS:

II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

V - eficiência na repressão e na apuração das infrações penais;

XIII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;

Art. 5º São diretrizes da PNSPDS:

(...)

VII - fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica;

XI - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública;

Art. 6º São objetivos da PNSPDS:

III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;

Anexo I do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019

Art. 17. **Omissis.**

§ 3º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá estabelecer requisitos adicionais aos PCE de interesse da segurança pública, com vistas à padronização de equipamentos, de tecnologias e dos procedimentos de avaliação da conformidade, nos termos do disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

12. Ademais, cuida-se de providência que busca atender a seguinte determinação do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 4369/2019-TCU, Segunda Câmara, Relatora Ana Arraes, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Representação, TC004.207/2018-1:

1.8.1. determinar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio de sua Secretaria Executiva e da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

1.8.1.1. estabeleça, por meio de normativos, os requisitos de segurança, operacionais, técnicos e logísticos mínimos necessários para o atendimento do desempenho esperado das armas a serem adquiridas pelas forças de segurança federais, de forma a padronizar as características desejáveis do produto para cada instituição e, desse modo, evitar que se sujeitem a alterações por critérios subjetivos a cada processo *[de]* compra;

(sem grifos no original)

13. Examinada a minuta de Portaria, observa-se que a mesma encontra-se em harmonia com o ordenamento jurídico pátrio atualmente vigente, malgrado sejam necessárias algumas adequações finais na proposta em tela, em acréscimo àquelas apontadas pela Assessoria Especial de Assuntos Legislativos - AEAL, com a finalidade de corrigir alguns erros *materiais* constatados e, ainda, em observância às normas que regulam a elaboração de atos normativos no âmbito da Administração Pública Federal, a saber a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

14. Nessa toada, segue, em anexo, nova minuta com as alterações propostas, cujo teor foi previamente discutido com a área que elaborou o ato submetido a exame, como evidenciam os e-mails que figuram como anexos desta manifestação jurídica.

15. De se ressaltar que, a pedido do assessorado, foram promovidos ajustes na redação do Art. 1º da minuta de Portaria e em alguns trechos de seu Anexo para maior rigor técnico e clareza do texto, como evidenciam os e-mails que figuram como anexos desta manifestação jurídica.

16. Quanto ao **teor da cláusula de vigência**, salienta-se que, depois de ser instado a se manifestar acerca da existência de urgência a justificar, no presente caso, o afastamento dos incisos do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a unidade assessorada manifestou-se, via e-mail, pela urgência do caso em comento.

Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019

Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e
II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

17. Eis o trecho do aludido e-mail, na parcela que tratou da vigência:

Importante destacar que, devido a urgência da matéria e por haver processo aquisitivo aguardando sua publicação, a Portaria entra em vigor a partir da **data de sua publicação**.

Atenciosamente,

Bruno Wendel de Oliveira Del Barco - Ten Cel PM
DPSP/SENASA/PMJSP
Tel: 61 2025.9080 / 65 99695 0790
E-mail : bruno.barco@mj.gov.br

18. Destarte, recomendou-se, na minuta que acompanha a presente manifestação jurídica, que a cláusula de vigência ostente a seguinte redação:

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – CONCLUSÃO

19. Por todo o exposto, abstraídas quaisquer considerações atinentes à conveniência e à oportunidade da demanda, opina-se pela regularidade jurídica da minuta de Portaria, com as alterações já incorporadas à minuta em anexo.

IV – ENCAMINHAMENTO

20. Com essas considerações, recomenda-se, uma vez aprovada a manifestação em referência, a adoção das seguintes medidas administrativas:

- restituição do feito à **Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública / Secretaria Nacional de Segurança Pública**, para ciência e adoção das providências pertinentes;
- arquivamento do presente NUP no Sapiens AGU.

À consideração superior.

Brasília, 10 de julho de 2020.

Luís Gustavo Nascentes da Silva
Advogado da União
SIAPE n. 1341155

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 08106004638202003 e da chave de acesso c0a3b167



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO T, EDIFÍCIO SEDE, 4º ANDAR, SALA 434, CEP 70.064-900 - TELEFONES: (61) 2025-3260 E 2025-9200

DESPACHO n. 03315/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU

NUP: 08027.000860/2020-17

INTERESSADOS: MARCELO CALERO

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Em resposta ao OFÍCIO Nº 2171/2020/AFEPAR/MJ, encaminhamos o PARECER n. 00790/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU que analisou os aspectos jurídicos da minuta de portaria que estabeleceu os requisitos técnicos mínimos e os critérios de aceitação para aquisição do armamento de porte, de uso individual, para aplicação nas atividades operacionais e de treinamento no âmbito da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.

2. Cumpre-nos esclarecer que se trata de questão eminentemente técnica, sendo certo que eventuais decisões e/ou alterações de cunho meritório escapam da alçada de análise desta Consultoria Jurídica, conforme Enunciado n. 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

3. Encaminhe-se, via SEI, à **AFEPAR**, para ciência e eventuais providências subsequentes.

4. Oportunamente, arquive-se no SAPIENS.

Brasília, 25 de setembro de 2020.

RAFAEL SCHAEFER COMPARIN
Advogado da União
Consultor Jurídico-Adjunto
(Portaria CONJUR MJSP n. 001/2020)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 08027000860202017 e da chave de acesso 293a3fa3

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL SCHAEFER COMPARIN, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 500466368 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL SCHAEFER COMPARIN. Data e Hora: 25-09-2020 13:15. Número de Série: 35381708372650570778997074793. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v5.



12197335

08106.004638/2020-03



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Divisão de Acompanhamento Legislativo da SENASP

INFORMAÇÃO N° 144/2020/DIAL/CGESP/SENASP

Processo n.: 08106.004638/2020-03

Interessado: Gab Senasp

1. Esta DIAL/CGESP recebeu o despacho n. 2770/2020/GAB-SENASP/SENASP/MJ (/SEI! 12196222), por meio do qual solicita proposta de alteração da Portaria do Ministro nº 389, de 2020 (SEI! 12142427), publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, Nº 133, terça-feira, 14 de julho de 2020, páginas 274, 275 e 276.

2. Cumpre-nos esclarecer que, a referida Portaria teve como fulcro a definição do tipo da arma de porte semiautomática e o seu calibre e dos requisitos técnicos mínimos e os critérios de aceitação para a sua aquisição e emprego no âmbito da DFNSP.

3. Após análise aprofundada de alguns critérios ali elencados, houve a necessidade de correções de erros materiais constantes no anexo, bem como de redefinição de itens, que aqui justificamos de forma enumerada, na conformidade dos itens do anexo da referida Portaria, que passamos a enumerar com justificativa:

- **Item 2.14.2., do Anexo** – sugere supressão da redação “(...) com corpo produzido em aço, podendo possuir revestimento em polímero (...)”, uma vez que a indicação de referência de material pode inibir o desenvolvimento e aplicação de novos materiais com resistências equivalentes ou superiores, tendo em vista a perenidade da Portaria, em alinhamento com os preceitos da Portaria n. 130, de 2020, e anexo (Norma Técnica Senasp - Pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W (SEI! 11504548).
- **Item 2.14.3., do Anexo** – Supressão *in totum*, em razão da conexão direta com a redação do item 2.14.2., que também sugere-se supressão. Ainda, cumpre destacar que a resistência do carregador é avaliada ao longo dos ensaios previstos na NT-SENASP nº 001/2020 - Pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W (SEI! 11504548).
- **Itens 2.16.2., 2.16.2.1., 2.16.2.2., 2.16.2.3., 2.16.2.4., 2.16.2.5., 2.17., 2.17.1., 2.17.2., 2.17.3., 2.17.4. e 2.17.5., do Anexo** – Sugere a revogação de todos os itens aqui listas, pois não relacionados na NT-SENASP nº 001, de 16 de abril de 2020 - Pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W (SEI! 11504548), havendo a necessidade de estudos técnicos que garantam a razoabilidade quanto à previsão de suas aplicações. Além disso, busca-se, em processo de aquisição pela Administração Pública, sempre a competitividade e economicidade, o que, em

uma análise rasa, a inserção do *chip*, com códigos criptografados alfanuméricos e impressos em locais distintos da arma, poderá ir contra estes princípios ali relacionados.

- **Itens 2.2.1., do Anexo** – Sugere-se a readequação redacional, mantendo o sistema de travamento para o gatilho (trava de gatilho), uma vez que tal trava apresenta maior segurança aos profissionais da segurança pública, bem como não atinge os princípios licitatórios, pois 66% das armas prospectadas no mercado apresentam o mecanismo listado, não caracterizando reserva de mercado ou aumento significativo no custo do armamento. Ainda, cumpre-nos destacar que tal trava foi apreciada na Audiência Pública nº 001/2019 e Consulta Pública nº 001/2019 referente à NT-SENASA P nº 001, de 16 de abril de 2020 - Pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W (SEI! 11504548), sendo a primeira transmitida ao vivo pelo Facebook e com a participação *in loco* dos players do mercado, estando públicas as contribuições e respostas no sitio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (<https://legado.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/pro-seguranca/audiencia-publica>).
- **Itens 2.2.2., do Anexo** – Sugere readequação redacional, em razão do disposto na NT-SENASA P nº 001, de 16 de abril de 2020 - Pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W (SEI! 11504548).

4. Assim, após as considerações aqui apresentadas, esta Dial/CGESP apresenta Minuta do Anexo da Portaria 389, de 2020 (SEI! 12198509), contendo todas as alterações sugeridas.

À consideração superior.

THAYLIZE RODRIGUES ORSI <i>Servidora Mobilizada</i> DIAL/CGESP/GAB- SENASP/SENASA P	VINÍCIUS AUGUSTUS MARTINS NEVES <i>Servidor Mobilizado</i> DIAL/CGESP/GAB-SENASA P/SENASA P
---	--

De acordo com o exarado. Encaminhe-se as sugestões apresentadas, acompanhada da Minuta de alteração do anexo da Portaria n. 389, de 2020 (SEI! 12198509) ao gabinete da Senasp, para conhecimento e deliberação.

LUIS CLAUDIO LAVIANO
 Coordenador-Geral de Estratégia em Segurança Pública
 CGESP/GAB-SENASA P



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CLAUDIO LAVIANO, Coordenador(a)-Geral de Estratégia em Segurança Pública**, em 21/07/2020, às 14:30, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAYLIZE RODRIGUES ORSI, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 21/07/2020, às 14:32, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS AUGUSTUS MARTINS NEVES**,



Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública, em 21/07/2020, às 14:44, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12197335** e o código CRC **549A9955**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08106.004638/2020-03

SEI nº 12197335



11486278



08000.033523/2019-62



Ministério da Justiça e Segurança Pública
 Secretaria Nacional de Segurança Pública
 Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública
 Batalhão Escola de Pronto Emprego

Nota Técnica n.º 8/2020/CTC/CGPJ/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASA/P/MJ

PROCESSO N.º 08000.033523/2019-62

1. FINALIDADE

0.1. A presente Nota Técnica tem por finalidade subsidiar a Coordenadora-Geral de Administração da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública (DFNSP), Keydna Alves Lima Carneiro sobre a funcionalidade dos calibres 9 x 19 mm LUGER e .40 S&W.

2. DOS FATOS

2.1. Trata-se do OFÍCIO N.º 166/2020/CGAD-DFNSP/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASA/P/MJ (11397849) o qual a Coordenadora-Geral de Administração da DFNSP, Keydna Alves Lima Carneiro solicita a designação de colaboradores técnicos em armamento, em específico nos calibres **calibre 9x19 mm e .40 S&W**, para emitir Nota Técnica estabelecendo os requisitos de segurança, operacionais, técnicos e logísticos mínimos necessários para o atendimento do desempenho esperado das armas de porte para uso operacional, no âmbito da DFNSP, a serem adquiridas oportunamente.

2.2. Tendo como base a Nota Técnica n.º 6/2020/CQE/CGISP-DPSP/DPSP/SENASA/P/MJ (11288907), tendo como anexo a cópia da NT - SENASP (11211520) atinente, ainda a ser aprovada, objetivando dar cumprimento a determinação do TCU.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fontes:

- <http://concealednation.org/2014/10/fbi-decides-on-9mm-as-their-1-choice-and-have-tons-of-science-behind-their-decision/>
- <https://sofrep.com/gear/the-reasons-why-fbi-went-to-back-to-9mm/>
- https://www.washingtonpost.com/world/national-security/fbi-moves-back-to-the-9mm-round-which-it-once-shunned-as-ineffective/2015/10/31/d7d0b994-7e80-11e5-afce-2af1d3eb896_story.html
- Parecer técnico 001/CIAPMB/SESP/2017 da SESP-MT
- Anotações Sobre a Doutrina Policial, Vol. 2, Luis Gaspar R. Matriz.

4. DA ANÁLISE

4.1. Há vários elementos que devem ser considerados antes da escolha do calibre do armamento. E nessa área, historicamente, o Federal Bureau of Investigation-FBI é referência para as forças policiais em todo mundo, especialmente por ser uma organização altamente treinada e técnica. Usuária do calibre .40 S&W até 2016, o FBI voltou a defender e adotar o calibre 9 x 19 mm LUGER, após 30 anos. Os

estudos e diretrizes adotadas pela instituição que justificam essa nova mudança foram compartilhados com as polícias americanas e, por consequência, com os demais países.

4.2. A organização desistiu de adotar a 9 x 19 mm LUGER como calibre principal a ser usado pelos agentes após um episódio ocorrido em Miami, em 1986, quando oito agentes do FBI enfrentaram dois assaltantes de banco, por quatro minutos, resultando em dois policiais mortos e cinco feridos. Embora também atingidos diversas vezes durante o tiroteio, os criminosos continuaram a ferir e matar os policiais, antes de serem mortos.

4.3. Após longa discussão, o FBI concluiu que a munição utilizada foi a responsável pelo insucesso da ação policial, em detrimento do preparo dos seus agentes. Os projéteis da munição 9 x 19 mm Parabellum Silvertip não teriam penetrado o suficiente, e assim, não teriam tido a chance de causar o esperado efeito de incapacitação imediata.

4.4. Aquele episódio transformou profundamente o FBI, que mudou as armas, as munições, os calibres, os procedimentos operacionais e o treinamento de tiro da Academia.

4.5. Trinta anos depois, o próprio FBI voltou a adotar o calibre 9 x 19 mm LUGER na sua corporação. As razões estão na ciência. A organização fez pesquisas nos seus laboratórios balísticos, fez as contas e constatou que as munições com calibre .40 S&W estavam causando muito desgaste às suas armas, que os carregadores têm capacidade reduzida, que o recuo é maior e, portanto, a precisão em tiros sequenciais é menor.

4.6. Com o propósito de analisarmos o calibre mais adequado para uso da Força Nacional de Segurança Pública, é desejável que o mesmo possibilite:

- a) Treinamento dos agentes com menor custo operacional;
- b) Atirar repetidamente com maior velocidade;
- c) Tiros sequenciais com rápida recuperação da visada;
- d) Maior capacidade do carregador;
- e) Oferecer autoconfiança ao operador;
- f) Engajar alvos múltiplos;
- g) Efetuar tiros em movimento com maior precisão;
- h) Mínimo desgaste no armamento;
- i) Realizar tiros indiretos nos alvos.

ESTUDO FBI 9 x 19 mm LUGER e 40 S&W

4.7. Realizado pela Divisão de Treinamento da organização (FBI Academy, Quantico, VA), o estudo, que resumiremos a seguir, trata da justificação para padrões de calibres de arma curta em instituições policiais. As decisões são difíceis porque há muitas questões relacionadas com armas de fogo e munições enraizadas no mitos e folclore. Há opiniões que repetem o velho ditado “quanto maior, melhor”, por exemplo.

4.8. O estudo do FBI alerta que nunca se deve debater sobre um calibre sem considerar outros fatores, como a capacidade do carregador para um determinado tamanho de arma, a disponibilidade de munição, recuo, peso e custo. O que raramente é discutido, mas mais relevante para o debate é qual projétil está sendo considerado para o uso e seu potencial de desempenho da balística terminal. O projétil (ponta) é o que, em última análise, causa o ferimento. E é aí onde o debate deve centrar-se.

4.9. O FBI alerta que estudos simplesmente envolvendo mortes de tiro são irrelevantes já que o objetivo da polícia é neutralizar uma ameaça durante um embate envolvendo força letal o mais rápido possível. A discussão se ocorre ou não a morte da ameaça não deve gerar consequência, desde que se evite a morte ou lesões graves a agentes policiais e terceiros inocentes.

4.10. Estudos de “stopping power” também são irrelevantes, conforme o FBI, porque ninguém jamais foi capaz de definir o quanto de energia, força, ou energia cinética, em si, é necessário para efetivamente parar rapidamente um oponente violento e determinado, e até mesmo os maiores calibres de

arma não são capazes de fornecer tal força. Em cada situação, há influências psicológicas e outros fatores que prejudicam a análise de eficácia de um cartucho de arma curta.

4.11. O estudo da Academia do FBI resume que extensivos relatórios têm sido feitos ao longo dos anos para “provar” que um certo cartucho é melhor do que outro, utilizando uma metodologia grosseiramente falha e preceitos tomados a partir de manipulações de estatísticas. Segundo o FBI, a compreensão significativa de balística terminal de arma envolve fatos analisados em realidades médicas e realidades táticas policiais. O ponto exato do corpo humano atingido pelo tiro é o que vai definir a incapacidade causada na ameaça, independentemente de expansão do projétil.

4.12. Por outro lado, a capacidade de penetração do projétil dentro do corpo é fundamental para alcançar órgãos vitais, como coração, pulmões, aorta, veia cava e a um grau menor fígado e baço, de modo a provocar hemorragia imediata. As modernas pontas expansivas alcançaram este objetivo, de forma mais consistente em alguns projéteis do que em outros.

4.13. Outro fator importante é o diâmetro da cavidade permanente do tiro, ou seja, a porção do tecido que é destruído pelo projétil. Devido à natureza elástica dos tecidos humanos e à baixa velocidade de projéteis de armas curtas em relação a projéteis de fuzil, profissionais médicos com experiência na avaliação de ferimentos a bala relatam que o dano no percurso de ferimento observado na autópsia ou durante cirurgia não pode ser diferenciado entre os calibres de arma comuns utilizados pela polícia.

4.14. Os efeitos psicológicos podem ser uma das principais causas de incapacitações para aqueles atingidos no tronco. Porém, as ameaças que param após serem baleados no peito, o fazem geralmente por saberem que foram atingidos e estão com medo da lesão ou da morte, independentemente do calibre, velocidade ou projétil. Em muitos casos, no entanto, os efeitos da dor são inibidos devido a padrões secundários de sobrevivência, reações de “lute ou fuga”, influência de drogas ou álcool e, no caso de raiva ou agressividade extrema, a dor pode ser simplesmente ignorada. Por isso, os fatores psicológicos não devem ser superavaliados quanto à questão de calibre do armamento.

4.15. Tiroteios envolvendo forças policiais tipicamente resultam em apenas um ou dois tiros no peito do oponente, segundo o estudo da Academia do FBI. Assim, seja qual for o projétil que atinja o tronco ele deve ter a maior probabilidade possível de penetrar o suficiente para interromper um órgão vital. A colocação do tiro, portanto, é primordial na obtenção da incapacitação eficaz e o calibre deve maximizar a probabilidade de atingir órgãos vitais.

5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando as evoluções tecnológicas implementadas nas munições, especialmente nos projéteis, com maior potencial de penetração, a ponto de alcançar e neutralizar órgãos vitais da ameaça, o calibre 9 x 19 mm LUGER tem oferecido melhor desempenho. Um dos pontos mais positivos do calibre está no recuo reduzido, que permite ao operador maior agilidade a partir do segundo tiro, maior precisão e engajar com mais facilidade alvos múltiplos.

5.2. Pesquisa realizada pelo Ballistic Research, nos Estados Unidos, comparou o porte e sucesso de pistolas Glock .40 S&W e 9 x 19 mm LUGER. A maioria dos participantes do estudo atirou mais rapidamente e com mais precisão com pistolas Glock calibre 9 milímetros. Ficou evidenciado que o calibre

5.3. 9 x 19 mm LUGER fornece melhor chance de sucesso, pois melhora a velocidade e a precisão dos atiradores mais qualificados.

5.4. Taticamente, armas com a mesma dimensão e fabricante em calibre 9 x 19 mm e .40 S&W, o carregador do calibre 9 x 19 mm LUGER tem maior capacidade e reduz a necessidade de recarga no momento do confronto armado, ampliando as chances de o policial neutralizar a ameaça. Associado a isso, as armas sofrem menor desgaste gerado pela munição, resultando em melhor custo-benefício.

5.5. Algumas instituições policiais, a exemplo do FBI, retornaram para 9 x 19 mm LUGER aproveitando as novas tecnologias aplicadas aos projéteis, o que consideram um investimento na melhor chance de sobrevivência dos seus agentes em um embate armado, uma vez que possibilita linhas de tiros mais rápidos e precisos, capacidade mais elevada dos carregadores e melhor desempenho terminal.

5.6. A atuação da DFNSP, nas missões pelo Brasil, se configura basicamente em situações de conflito extremo, em terreno desconhecido pela maioria, já que os agentes não atuam nos seus estados de

origem. Portanto, oferecer equipamentos e munições que permitam aos nossos operadores maior precisão e velocidade no tiro é primordial para a preservação da vida.

5.7. Pelo exposto, opinamos pela adoção do 9 x 19 mm LUGER como calibre padrão para as pistolas de uso da DFNSP.

Divino Antonio Amntonicelli - 1º Sgt. PMSP
Mobilizado da DFNSP

Paulo Ranulfo Barbosa - Cb. PMPE
Mobilizado da DFNSP

Leure Fabiano Leodoro dos Santos - Sd. PMPR
Mobilizado da DFNSP



Documento assinado eletronicamente por **DIVINO ANTONIO ANTONICELLI**, Usuário Externo, em 14/04/2020, às 11:42, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RANULFO BARBOSA**, Usuário Externo, em 14/04/2020, às 11:44, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEURE FABIANO LEODORO DOS SANTOS**, Usuário Externo, em 14/04/2020, às 12:43, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11486278** e o código CRC **AEAC2844**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



7270271

08020.006213/2018-56



**MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Nota Técnica n.º 4/2018/CPROSP/CGMISP/DPSP/SENASA/P/MJ

PROCESSO N.º 08000.034943/2016-13

INTERESSADO: DPSP/SENASA.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Hodernamente, muito se tem discutido sobre a adequabilidade de um calibre em específico para emprego na atividade policial, seja ela ostensiva ou velada (como na área investigativa, de inteligência, corregedoria, administrativa ou fora de serviço).

1.2. Suscitada a partir de estudos levados a efeito pelo *Federal Bureau of Investigation - FBI* (Escritório Federal de Investigação dos Estados Unidos da América), e impulsionados por inconsistências técnicas de projetos relacionados às armas de calibre .40 S&W utilizadas pelas forças policiais brasileiras, a questão do calibre ideal fora objeto de estudo por parte das Polícias Federais (Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal), bem como de Secretarias de Segurança Pública e de Polícias Estaduais do país, com destaque às Secretarias de Segurança dos Estados de Goiás e do Mato Grosso, e das Polícias Militares de Goiás e do Distrito Federal.

1.3. Essas instituições, a partir da composição de comissões específicas destinadas ao estudo do calibre mais adequado, com vistas à padronização, concluíram e adotaram o uso do calibre 9x19mm, anteriormente exclusivo das Forças Armadas Brasileiras.

1.4. Tal exclusividade já não mais existe, como se extrai da publicação da Portaria nº 967, de 08 de agosto de 2017 - Cmt EB, na qual o Comandante do Exército autoriza a aquisição, na indústria nacional, de até 02 (duas) armas de fogo de porte de uso restrito por policial, figurando entre elas a de calibre 9x19mm, estendendo essa autorização aos policiais militares e policiais civis.

1.5. De certo, desnecessária ginástica hermenêutica para se inferir que para o uso particular há autorização, quiçá para o institucional, posto que essa última condição diz respeito diretamente à capacidade de promoção da segurança da população, concluindo-se por sua autorização consequente.

1.6. Diante dessa realidade, com o advento da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, instituiu-se a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, criando-se também o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, estituindo-se o Ministério da Segurança Pública como seu órgão central, tendo, dentre suas competências, a responsabilidade de estimular e fomentar a modernização e o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública através de propostas, elaboração de estudos técnicos específicos que permitam prover subsídios para a tomada de decisão, bem como definir quais os requisitos, propriedades, características e performance devem possuir os produtos voltados à atividade de segurança pública, visando, sobremaneira, a padronização e a eficiência das instituições de Segurança Pública.

1.7. Esse contexto enseja um maior protagonismo da SENASP para responder à questão que repousa sobre a definição de quais seriam as características mais adequadas do calibre para a atividade policial no Brasil. Nesse sentido, a presente Nota Técnica busca encontrar os subsídios necessários a essa definição. Para tanto, o trabalho fora dividido em 03 (três) tópicos de conteúdo, a saber: do uso de pistolas pelas forças policiais no Brasil, dos calibres de pistolas utilizados pelas polícias e da padronização de calibre.

1.8. No tópico "uso de pistolas pelas forças policiais no Brasil" serão abordadas questões atinentes ao início do uso de pistolas no contexto policial brasileiro, descortinando-se a evolução e os critérios utilizados para o uso desse tipo de armamento para a realidade nacional.

1.9. Abordando-se a questão "dos calibres de pistolas utilizados pelas polícias", o presente estudo buscou uma compreensão *macro* que historiou, sucintamente, a introdução desse tipo de armamento na realidade da segurança pública, não restringindo-se ao cenário brasileiro.

1.10. No item "padronização de calibre" serão analisados os resultados apresentados em estudos e testes de diversos órgãos de segurança pública, incluindo o *Federal Bureau of Investigation - FBI*, os quais apontam tendências, calcadas em seis critérios técnicos, a saber, a qualidade de tiro, a incapacitação balística, o *stopping power*, a balística, a economicidade, e o tático operacional, que ao final fundamentarão a escolha do calibre mais adequado à atividade policial.

2. DO USO DE PISTOLAS PELAS FORÇAS POLICIAIS NO BRASIL

2.1. A partir desse norte, há de se descrever, mesmo *en passant*, as principais atividades que o operador de segurança pública exerce quando no desempenho de tarefas ostensivas e veladas, pois são parâmetros gerais e metodológicos importantes para a compreensão da dinâmica relacionada ao uso de armas de fogo.

2.2. No tocante ao policiamento ostensivo, insta dizer que se trata de atividade caracterizada pela fácil identificação de seus integrantes, através do uso de uniformes e caracterização de veículos, aumentando a sua visibilidade e efetividade, e consequentemente, potencializando o risco decorrente dessa exposição.

2.3. No desempenho de suas atividades rotineiras, em sentido contrário ao cidadão comum, o profissional de segurança pública vai ao encontro de situações de risco quando do atendimento de ocorrências, movido pelo *sensu* de compromisso com a sociedade, potencializado pela confiança advinda primordialmente de três fatores essenciais: retaguarda logístico-operacional oferecida pela instituição policial, apurado treinamento e equipamento de qualidade. Nesse contexto, durante o atendimento de ocorrências de natureza e complexidade distintas, desde uma simples insolvência de despesa até um arquitetado roubo a banco, haja vista a imprevisibilidade de situações e níveis de exposição ao risco, o operador deve contar com equipamentos confiáveis a sua disposição, destacando-se dentre esses o principal instrumento de trabalho policial, a sua arma de porte.

2.4. Em se tratando de atividade velada, é cediço que esta se desenvolve em caráter de discrição, não comportando os apetrechos e a ostensividade, devendo este segmento, no entanto, estar preparado para situações diversas que podem evoluir a qualquer momento, portando equipamento adequado que o auxilie na execução de sua missão.

2.5. Do exposto, verifica-se claramente, que as atividades de polícia ostensiva e velada apresentam objetivos finalísticos distintos, convergindo, no entanto, quanto a necessidade de equipamentos adequados ao seu trabalho, em destaque às armas de porte, que ofereçam ao operador meios para garantia de sua segurança, de forma que possa levar a termo sua responsabilidade.

2.6. Corroboram essa assertiva, documento intitulado Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei - PBUAF, adotados por consenso em 7 de setembro de 1990, por ocasião do 8º Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, afirmado que o trabalho dos funcionários encarregados da aplicação da lei (entenda-se policiais) é de alta relevância e que, por conseguinte, é preciso manter e, sempre que necessário, melhorar suas condições, sendo que qualquer ameaça à vida e à segurança destes deve ser encarada pelo Estado como uma ameaça à estabilidade da sociedade em geral.

2.7. Extrai-se ainda, do mencionado “código”, que sempre que o uso legítimo da força e de armas de fogo for inevitável, os policiais deverão exercer com moderação o uso de tais recursos, agindo proporcionalmente à gravidade da infração e ao objetivo legítimo a ser alcançado, tentando minimizar danos e ferimentos, de forma a respeitar e preservar a vida humana.

2.8. Identifica-se, claramente, a importância do armamento para o exercício da atividade policial que, na realidade pátria, tem mostrado-se instrumento indispensável, exigindo-se confiabilidade e desempenho superiores que, aliados ao preparo do operador, mitigará a possibilidade de perda de vidas humanas. Nesse sentido, Neiva (2017) afirma que:

“A relação entre o policial e seu armamento pode ser comparada com a de um cirurgião e seu bisturi, como já verificamos. Extremamente técnica e precisa, não admite erros, sob pena de pôr à prova a vida de alguém. São dependentes um do outro, pois um policial sem seu armamento, não passa de mais um cidadão uniformizado, bem como o armamento, que sem seu operador e sua habilidade de manejo, não deixa de ser um objeto inanimado. Ambos formam um conjunto funcional e necessário para o combate às adversidades apresentadas por membros da sociedade que escolhem caminhar às margens das regras éticas e morais acordadas, contrariando os princípios da manutenção da ordem pública e paz social.”

“Fatores indispensáveis para um bom convívio e garantia de desenvolvimento na civilização mundial atual, a manutenção da ordem pública e da paz social tornaram-se missão exclusiva dos órgãos de segurança que, por sua vez, adequaram-se às exigências e demandas encontradas no decorrer de suas histórias. Histórias essas, que conhecem seus inícios muito antes da organização social contemporânea que conhecemos e vivenciamos, e que sempre contaram com a presença das armas, ferramentas companheiras dos homens defensores do equilíbrio e do progresso de seu grupo. O relacionamento entre o homem e as armas de seu invento é muito mais estreito e considerável do que podemos imaginar, como veremos a seguir.”

2.9. Destaca-se que, dentro da categoria armamento, as armas de porte tem primazia para garantia de condições mínimas de serviço para o profissional de segurança pública, corroborando com essa afirmação, Neiva (2017) afirma que:

“Os órgãos policiais iniciaram a busca da sua especialidade de ação e equipamentos há pouco tempo, pois, a sociedade passou a não aceitar qualquer conduta por parte da polícia. Para isso, foi necessária também, uma reestruturação na logística dessas instituições com o intuito da aquisição de armamentos ideais para o uso policial. Dentre as armas que mais se adequaram ao uso policial no decorrer dos anos, encontramos o revólver, as pistolas dos mais variados modelos, as espingardas de calibre 12, as submetralhadoras e, em algumas modalidades de policiamento, os fuzis.”

“Esses tipos de armas tornaram-se convencionais em praticamente todas as polícias do mundo, pois apresentaram melhores resultados perante à atividade na qual foram empregados, variando apenas em modelo de um órgão para outro. Contudo, as armas de porte foram as que ganharam maior espaço no serviço policial, por serem as mais utilizadas. Em praticamente 100% das polícias do mundo, os policiais utilizam

armas individuais de porte, fator que fomentou uma grande desenvoltura do mercado nesse ramo (grifo nosso)".

2.10. Acrescenta-se a essa percepção da relevância da arma de porte para o exercício da atividade policial, a constatação de que o Poder Público brasileiro, a partir da identificação da modernização dos armamentos utilizados pelos criminosos, passou a priorizar na década de 90 a rápida substituição do uso do revólver, até então utilizado amplamente, pelas pistolas com maior capacidade de tiro e velocidade de recarga, sendo cediço o fato de que a obsolescência levou rapidamente ao "descarte" operacional do revólver.

2.11. Desde a década de 90, portanto, verifica-se uma uniformização no tocante ao armamento de porte utilizado pelo policial, sendo consagrada a pistola como a arma mais adequada para o porte e defesa individual. O que tem garantido qualidade de resposta às diversas situações encontradas no cotidiano operacional de forma a garantir um melhor desempenho operacional à própria instituição policial.

2.12. Hodieramente, tem se observado um incremento das atividades criminosas e o recrudescimento da violência no país. Sendo que segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2018), 367 (trezentos e sessenta e sete) policiais foram mortos em um ano, correspondendo a mais de um policial morto por dia. O que, de acordo com os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei - PBUAF, da ONU, representaria uma grave ameaça à estabilidade da sociedade em geral.

2.13. Para fazer frente a essa realidade, impulsionado pela edição da Lei nº 13.675/2018, que instituiu a Política Nacional de Segurança Pública, da qual o Ministério da Segurança Pública - MSP é indutor, a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP busca avançar na definição de requisitos mínimos de qualidade dos produtos de segurança pública, incluído material bélico, a partir de estudos elaborados, objetivando valorizar o profissional de segurança através da melhoria de seu desempenho profissional e, por consequência, alavancando o trabalho das instituições estaduais de segurança pública.

2.14. Importa ainda destacar que tal iniciativa está ancorada no contexto do projeto "Padronização e Equipagem das Instituições de Segurança Pública" (6369637), em que a Coordenação Geral de Modernização das Instituições de Segurança Pública, após pesquisar e diagnosticar as necessidades das instituições, propõe um Plano de Reequipagem (7196974), a partir da priorização de itens essenciais para o exercício de 2018. Dentre estes as armas de porte, equipamento essencial para impulsionar o fortalecimento dos órgãos policiais.

3. DOS CALIBRES DE PISTOLAS UTILIZADOS PELAS POLÍCIAS

3.1. A discussão sobre quais os tipos de armas e calibres ideais para atividade policial faz parte de um debate que ocorre há décadas em todo o mundo, sendo um dos temas mais controversos e importantes no âmbito das Instituições de Segurança Pública. Entretanto, para que uma instituição tome a decisão de adotar determinado tipo de arma e/ou calibre existe a necessidade de embasamento técnico, fundamentado em conhecimento científico.

3.2. Um dos grandes marcos na discussão técnica sobre qual o calibre mais adequado para uso policial está diretamente relacionado a um tiroteio que ocorreu nos Estados Unidos da América, conhecido como 1986 FBI *Miami Shootout*, no qual dois agentes do *Federal Bureau of Investigation* - FBI morreram, cinco ficaram feridos e os dois criminosos responsáveis pelos tiros foram mortos. Neste evento trágico os agentes do FBI utilizaram revólveres calibre .357 e pistolas calibre 9x19mm, os dois criminosos não foram incapacitados de forma imediata após serem alvejados e continuaram combatendo até matarem os policiais. O FBI realizou um extenso estudo balístico para padronizar a arma curta a ser utilizada, decidindo por abolir o uso de revólveres, devido à baixa capacidade de munições e recarga lenta em situações de combate. A pistola foi escolhida como arma adequada e o calibre .40 S&W foi desenvolvido para atender as necessidades inerentes a atividade policial. A realização dos estudos do FBI, com a definição de que a pistola no calibre .40 S&W seria a arma curta mais adequada, teve grande impacto nas instituições policiais dos Estados Unidos e do mundo, resultando na adoção da pistola no calibre .40 S&W como arma curta de dotação padrão em diversas instituições.

3.3. No Brasil a PRF adotou o calibre .40 S&W em 1996, seguindo a tendência mundial da época, em especial nos países das Américas (Projeto Básico SEI/PRF nº 9093847. 7302784) e todas as Instituições Policiais estaduais (Polícias Militares e Civis) seguiram o mesmo padrão.

3.4. Em 2014, o FBI realizou novos estudos, levando em consideração as mudanças e avanços tecnológicos que ocorreram na indústria bélica após mais de duas décadas, constatando que o calibre 9x19 mm é o mais adequado para utilização na atividade policial, devido as propriedades balísticas, potencial para incapacitação, capacidade de munições por carregador, maior precisão, recuo menor, maior vida útil da arma e custo menor das munições. Dessa forma o FBI adotou a padronização do calibre 9x19 mm (FBI, 2014). Posteriormente, diversos departamentos de polícia dos Estados Unidos da América realizaram a transição do calibre .40 S&W para o calibre 9x19 mm, o que tem se tornado uma tendência mundial, após os estudos realizados pelo FBI comprovarem a superioridade do calibre 9x19 mm para uso policial (Bota, 2017).

3.5. Em 2004, o Departamento de Justiça dos Estados Unidos realizou um levantamento, envolvendo mais de 100 instituições e constatou que o calibre 9 x 19 mm é predominante na atividade policial (Ozden, 2016). Atualmente, os calibres de pistolas mais utilizados pelas forças policiais dos Estados Unidos da América são o 9x19 mm, .40 S&W e o .45 AUTO (FBI, 2014). No Canadá o calibre 9x19mm é utilizado por 80% das Instituições policiais (Brown, 2017). O calibre 9 mm também é utilizado em muitos países da Europa como Alemanha, Áustria, França, Itália, Inglaterra e Espanha (Projeto Básico SEI/PRF nº 9093847) e em diversos países da Ásia e África.

3.6. Pesquisa realizada pela SENASP em 2018, para verificar informações relacionadas ao efetivo e armamento das Polícias Civis e Militares de todas as Unidades da Federação, constatou que em todos os estados ocorre utilização de pistolas calibre .40 S&W, enquanto que pistolas no calibre 9x19 mm são utilizadas por 15 Unidades da Federação (55,56%). No que se refere às demandas de aquisições, 18 Unidades da Federação (66,67%) informaram ter a necessidade de adquirir 91.516 pistolas calibre 9x19 mm (SEI 6889698, documento de acesso restrito).

3.7. O calibre 9x19 mm é tradicionalmente utilizado em muitas unidades de Operações Especiais, que requerem armamentos com elevada precisão, performance e confiabilidade. Existe uma tendência de mudança gradual para adoção do calibre 9x19 mm no Brasil, seguindo o mesmo padrão adotado pelas polícias dos Estados Unidos da América. A implementação do calibre 9x19mm, em substituição ao calibre .40 S&W, está ocorrendo em algumas polícias estaduais. Como exemplo, pode-se citar a Polícia Militar do estado de Mato Grosso e a Polícia Militar do estado de Goiás, as quais, após estudos realizados por um corpo técnico, passaram à padronização desse calibre (Paccolla *et al.*, 2017; Rodrigues *et al.*, 2017).

3.8. A Polícia Federal, as Forças Armadas e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República adotam o calibre 9x19 mm como padrão de pistolas. A Polícia Rodoviária Federal realizou a padronização do calibre 9x19 mm (em substituição ao calibre .40 S&W) após detalhado estudo técnico que embasou aquisição de pistolas que foram recebidas pela instituição em 2018 (Projeto Básico SEI/PRF nº 9093847. 7302784). Atualmente, a Força Nacional de Segurança Pública, que é composta por Policiais Militares, Policiais Civis, Peritos Criminais e Bombeiros Militares de todas as Unidades da Federação, envida esforços em busca da padronização do calibre 9x19 mm em substituição ao .40 S&W.

3.9. Nas Forças Armadas ao redor do mundo, o calibre 9 mm é amplamente empregado nas pistolas. A Organização do Tratado do Atlântico Norte - OTAN é uma aliança militar intergovernamental com 29 membros de países da Europa e América do Norte, incluindo os Estados Unidos da América, Reino Unido, Alemanha, Itália, dentre outros. A OTAN é a maior e mais poderosa aliança militar existente e realizou a padronização do calibre 9 mm para as armas curtas (incluindo pistolas) das forças militares integrantes (NATO, 1982). No Brasil, as Forças Armadas já utilizam o calibre 9 mm nas pistolas por décadas.

4. DA PADRONIZAÇÃO DO CALIBRE

4.1. A motivação administrativa para a padronização do calibre de armas de porte nas instituições de segurança pública origina-se da aplicação *in casu* do princípio da eficiência na administração pública, insculpido no art. 37 caput da Constituição Federal, que implementou o modelo de administração pública gerencial voltada para o controle de resultados na atuação estatal, determinando que os atos da administração devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficácia possível em prol da sociedade. Decorrendo deste, por interpretação sistêmica o princípio da padronização, expresso no art. 15, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, tendo por objetivo central a necessidade de fixação de determinada especificação de produto como a única capaz de satisfazer plenamente as necessidades da administração, maximizando seus resultados através da disponibilização de materiais bélicos de excelência com o menor custo possível.

4.2. Atualmente, há tendência, notadamente das instituições policiais federais, pela adoção do calibre 9x19 mm como padrão de suas armas de porte. Movimento iniciado com a Polícia Federal que, pela proximidade e intercâmbio constante com instituições policiais de outros países, desenvolveu estudo interno que levou à padronização do citado calibre. Sendo seguida pela Polícia Rodoviária Federal e, mais recentemente, com a adesão de algumas instituições estaduais como a Polícia Militar e a Polícia Civil do Mato Grosso, bem como de grupos de operações especiais de praticamente todas as unidades federadas.

4.3. Por outro lado, percebe-se que outras corporações estaduais ainda adotam o calibre .40 S&W em suas armas de porte. Em alguns poucos casos, como padrão para todo seu efetivo e, na maior parte dos estados, em dicotomia que atribui este calibre apenas para seu efetivo convencional, dotando o efetivo especializado com o calibre 9x19 mm.

4.4. Tais instituições, pela ausência de centros e institutos de pesquisa voltados para a atividade policial, adotaram, ainda que parcialmente, o calibre .40 S&W no diapasão do movimento que ficou conhecido como “fenômeno .40 S&W”. Quando apresentados os dados dos calibres, comparava-se impropriamente a munição .40 S&W *Hollow Point* (Ponta Oca) com a munição 9x19mm FMJ (Ogival). Imprecisão que acabou levando os decisores a aderirem ao calibre desenvolvido pelo FBI, propagandeado como “de Polícia para Polícia”, e que posteriormente foi abandonado por esta mesma instituição após estudos balísticos mais aprofundados (FDIAP Request nº 1332803-000).

4.5. Importante salientar que até hoje não houve a edição de uma ato administrativo que formalmente pugnasse pela adoção e padronização de qualquer calibre para armas de porte em âmbito nacional ou estadual, adotando-se padrões por mero costume e permitindo que instituições acolhessem mais de um calibre nas armas de sua dotação, causando graves dificuldades logísticas.

4.6. Portanto, visa-se com o presente trabalho, analisar e propor o calibre mais adequado para as armas de porte das instituições de segurança pública em âmbito nacional, cumprindo atribuição legal do Ministério da Segurança Pública no âmbito de um Sistema Único instituído pela lei nº 13.675, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal, criando a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), bem como instituindo o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

4.7. Preliminarmente, há que se estabelecer os critérios para comparação entre os diversos calibres, buscando a aferição da efetividade de uma munição de defesa, adotando-se neste caso os critérios:

- 4.7.1. Qualidade de tiro: recuo, velocidade, assertividade e recuperação de visada;
 - 4.7.2. Incapacitação balística: objetivo do confronto armado policial, influenciada pela localização dos disparos, quantidade e penetração dos projéteis;
 - 4.7.3. *Stopping power*: a desconstrução de um mito;
 - 4.7.4. Balística: poder de transfixação, capacidade de destruição de massa e poder de incapacitação por transferência de energia;
 - 4.7.5. Economicidade: preço da munição e desgaste do armamento;
 - 4.7.6. Tático operativo: capacidade do carregador e peso.

4.8. **QUESITO QUALIDADE DE TIRO:**

- 4.8.1. Estudos que compararam o desempenho entre pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W, realizados com armas de modelos similares e com padronização da munição utilizada, verificaram considerável diferença na velocidade de produção do tiro, precisão, recuo e recuperação da visada.

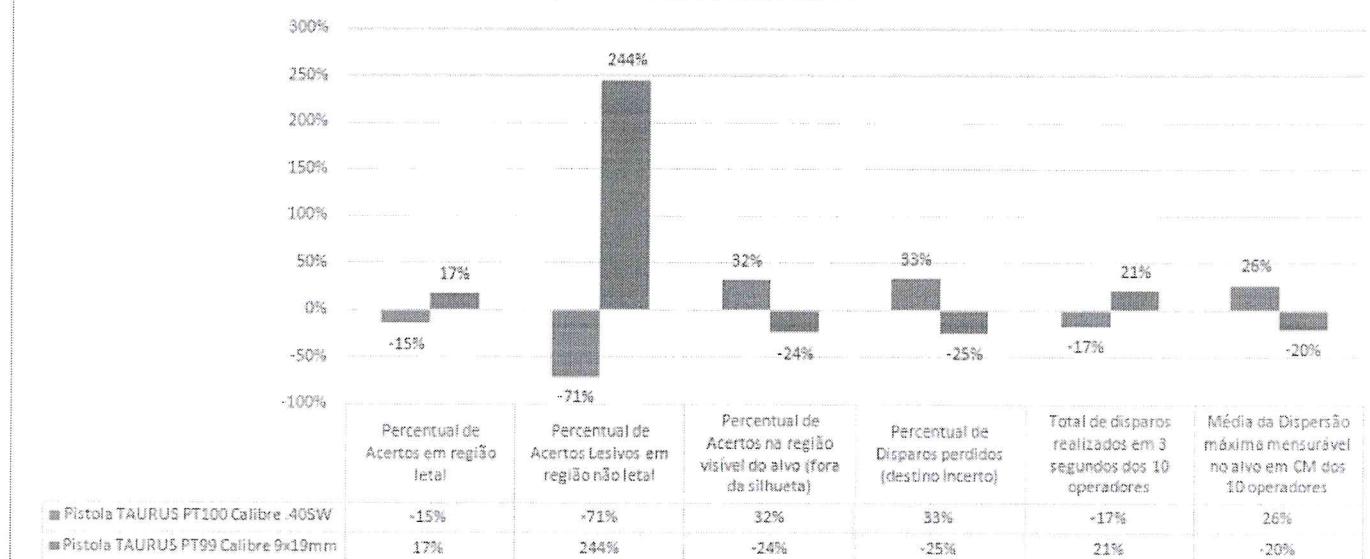
4.8.2. Constatou-se que com a utilização do calibre 9x19mm é possível produzir tiros de forma mais rápida, com maior precisão, devido também ao menor recuo e recuperação da visada mais rápida (FBI, 2014; Paccola *et al.*, 2017; Projeto Básico SEI/PRF nº 9093847).

4.8.3. Saliente-se que nos diversos testes realizados (FBI, 2014; Paccola *et al.*, 2017; Projeto Básico SEI/PRF nº 9093847), fato observado foi a similaridade de resultados, constatação que metodologicamente nos levou a focar na experiência mais recente e próxima da realidade das instituições de segurança pública estaduais, sendo eleito como base o roteiro implementado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso - SESP/MT, no contexto de grupo de trabalho formado por profissionais de segurança pública que redundou na construção do Parecer Técnico nº 001/CIAPMB/SESP/2017 da Comissão Interinstitucional de Avaliação e Padronização de Material Bélico, o qual a seguir analisaremos, pontuando sempre com os resultados dos outros estudos.

4.8.4. Parâmetros do teste: nos dois calibres foram utilizadas armas do mesmo fabricante e em modelo similar (pistola Taurus PT100 e PT99), com munições do mesmo fabricante, tipo e modelo similar (cartucho CBC *expansivo ponta oca gold*), empreendidos com a mesma equipe de atiradores composta de policiais integrantes da Polícia Militar de Mato Grosso, Polícia Civil de Mato Grosso, e Polícia Técnico Científica de Mato Grosso, do sexo masculino e feminino, de altura e estrutura física diferentes, bem como, níveis técnicos díspares (recém formados, efetivo regular e efetivo de Operações Especiais).

4.8.5. Teste a distância 5 metros:

ANÁLISE COMPARATIVA DO DESEMPENHO DO CALIBRE 9X19MM COMO PARÂMETRO BASE O CALIBRE .40SW ADOTADO ATUALMENTE COMO CALIBRE PADRÃO - DISTÂNCIA 5 METROS - DISPAROS EM 3 SEGUNDOS



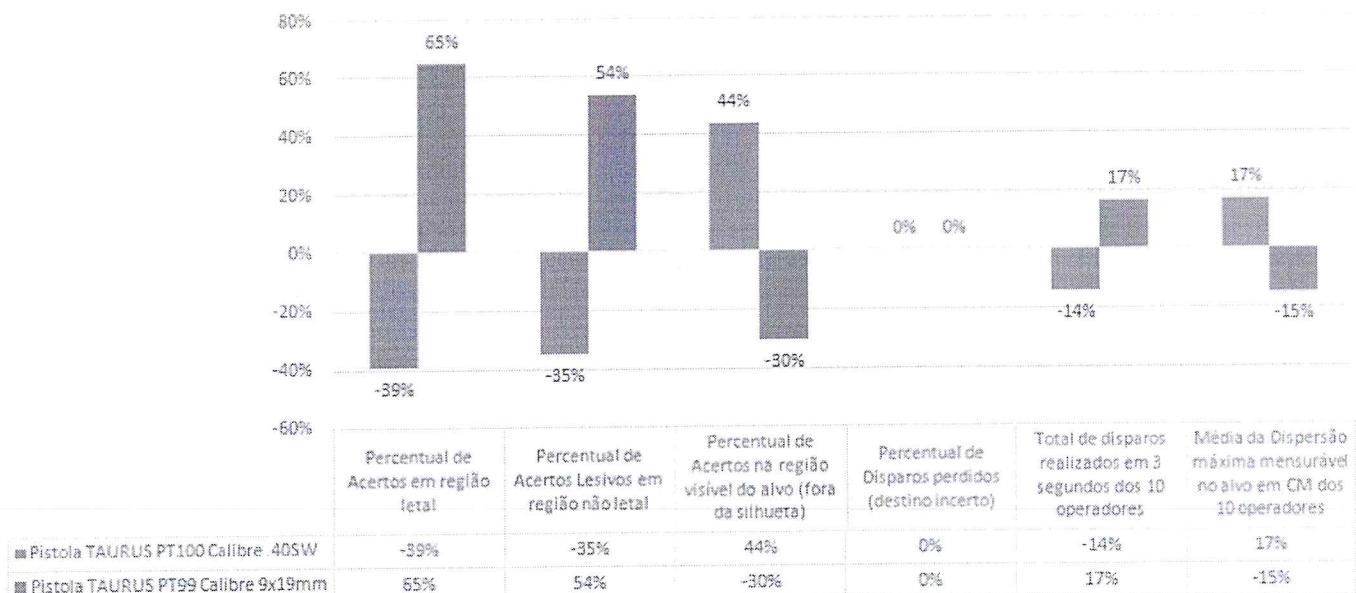
Fonte: Teste realizado por grupo de trabalho formado por profissionais de segurança pública da SESP/MT no bojo da construção do Parecer Técnico nº 001/CIAPMB/SESP/2017 da Comissão Interinstitucional de Avaliação e Padronização de Material Bélico

4.8.5.1. Resultado: quando analisado o número total de acertos que impactaram na região letal (tórax e cabeça), o calibre 9x19mm superou em 17% o calibre .40 S&W. Considerando os disparos que acertaram em qualquer outra parte da silhueta (não letal), o calibre 9x19mm foi 244% mais eficiente do que o calibre .40 S&W, totalizando acerto de 22 (vinte e dois) disparos a mais. Em se tratando de disparos perdidos que passaram próximos da silhueta atingindo a parte branca do alvo, o calibre .40 S&W projetou 32% mais disparos aleatórios do que o calibre 9x19mm. Dos disparos perdidos que sequer atingiram qualquer parte visível, o calibre .40 S&W projetou 33% mais disparos aleatórios do que o calibre 9x19mm. Ao

analisar o número absoluto de disparos realizado pelos operadores, o calibre 9x19mm foi 21% superior ao calibre .40 S&W, no total 20 (vinte) disparos a mais. Ao analisar a dispersão máxima entre os disparos mensuráveis, aqueles que atingiram o papel em algum ponto, o calibre .40 S&W dispersou entre seus impactos 36% mais do que o calibre 9x19mm.

4.8.6. Teste a distância 10 metros:

ANÁLISE COMPARATIVA DO DESEMPENHO DO CALIBRE 9X19MM COMO PARÂMETRO BASE O CALIBRE .40SW ADOTADO ATUALMENTE COMO CALIBRE PADRÃO - DISTÂNCIA 10 METROS - DISPAROS EM 3 SEGUNDOS



Fonte: Teste realizado por grupo de trabalho formado por profissionais de segurança pública da SESP/MT no bojo da construção do Parecer Técnico nº 001/CIAPMB/SESP/2017 da Comissão Interinstitucional de Avaliação e Padronização de Material Bélico

4.8.6.1. Resultado: quando analisado o número total de acertos que impactaram na região letal (tórax e cabeça), o calibre 9x19 mm superou em 65% o calibre .40 S&W. Considerando os disparos que acertaram em qualquer outra parte da silhueta (não letal), o calibre 9x19 mm foi 54% mais eficiente do que o calibre .40 S&W, totalizando acerto de 7 (sete) disparos a mais. Em se tratando de disparos perdidos que passaram próximos da silhueta atingindo a parte branca do alvo, o calibre .40 S&W projetou 44% mais disparos aleatórios do que o calibre 9x19 mm. Dos disparos perdidos que sequer atingiram qualquer parte visível, houve exatamente o mesmo número de disparos aleatórios de ambos os calibres. Ao analisar o número absoluto de disparos realizado pelos operadores, o calibre 9x19 mm foi 17% superior ao calibre .40 S&W, no total 15 (quinze) disparos a mais. Ao analisar a dispersão máxima entre os disparos mensuráveis, aqueles que atingiram o papel em algum ponto, o calibre .40 S&W dispersou entre seus impactos 17% mais do que o calibre 9x19mm.

4.8.7. Análise: observando os resultados apresentados nos testes comparativos é possível verificar que disparos mais rápidos e precisos são obtidos com calibre 9x19 mm, que proporcionou aos mesmos atiradores, com diferentes graus de destreza e treinamento, melhores condições de tiro, possibilitados pelo menor recuo da arma e, consequente, recuperação de visada mais rápida.

4.8.7.1. Ressalta-se a importância do critério qualidade de tiro (rapidez e precisão), pois tão importante quanto a arma e o calibre utilizado é o ponto a ser atingido no alvo e a possibilidade de múltiplos disparos, circunstâncias que propiciariam melhor índice relativo de incapacitação na ocorrência policial, sendo que a melhor munição do mundo de nada servirá se o usuário errar o tiro ou não conseguir repeti-lo dado o excessivo recuo da arma.

4.8.7.2. Saliente-se que os resultados foram corroborados por testes realizados pela Polícia Rodoviária Federal - PRF, no bojo de processo para aquisição de armamento de porte Projeto Básico SEI/PRF nº 9093847.

4.9. QUESITO INCAPACITAÇÃO BALÍSTICA:

4.9.1. A incapacitação imediata é o único objetivo de um confronto armado de qualquer força policial e é a lógica por trás da decisão quanto a definição de armas, munições e treinamento, pois o impacto do tiro de uma arma de porte, por si só, não é necessariamente capaz de incapacitar uma pessoa, sendo fundamental para cessar a injusta agressão, a impossibilidade física e/ou mental do agressor oferecer qualquer risco de matar ou ferir inocentes.

4.9.2. Em qualquer discussão sobre parar um agressor, há de se levar em consideração o seu estado psicológico, sendo este o fator determinante para se conseguir uma incapacitação rápida. Neste diapasão, a doutrina ensina que os efeitos da dor frequentemente são retardados pelo instinto humano de sobrevivência, influência de drogas e álcool, ou alta motivação para a ação, sendo que nos casos em que o agressor decidiu parar imediatamente sua ação, após ser atingido por um disparo de arma de fogo, este o fez em razão do medo de morrer ou se lesionar mais, independente do calibre, velocidade, ou tipo de projétil (Projeto Básico SEI/PRF nº 9093847).

4.9.3. Apesar disso, a localização do disparo, a penetração do projétil, e a ocorrência de múltiplos disparos são circunstâncias determinantes para a incapacitação do agressor, independentemente de sua motivação.

4.9.4. Neste ponto, importante que se diga que a incapacitação não está relacionada à ideia de matar o oponente e sim torná-lo ineficaz no sentido de dar continuidade a alguma ação voluntária, sendo que para garantir que o oponente será incapacitado independentemente de sua vontade, disposição ou elementos que alterem seu estado mental, será necessário que ele seja impedido fisiologicamente de continuar em combate (Junior, 2018).

4.9.5. A incapacitação fisiológica pode ser obtida por meio de dois mecanismos: grande perda de sangue (hipovolemia), ou lesão no tronco encefálico (FBI, 2014; Junior, 2018; Projeto Básico SEI/PRF nº 9093847).¹

4.9.6. O Sistema nervoso central (SNC) controla todas as funções do corpo humano e seus comandos passam pelo tronco encefálico que uma vez lesionado será incapaz de transmitir as informações ao cérebro e a pessoa não será capaz de reagir ou esboçar qualquer tipo de movimento voluntário. A rigor, qualquer projétil de qualquer calibre consegue produzir a incapacitação por lesão no tronco encefálico, desde que atinja essa região, portanto o calibre empregado neste caso será indiferente (FBI, 2014; Junior, 2018).

4.9.7. Considerando que a pessoa não tenha sido atingida no SNC, outro mecanismo de incapacitação fisiológica ocorre caso ela tenha uma grande perda de sangue. Quanto mais rápido ocorrer a perda de sangue, mais rápida será a incapacitação, entretanto, de maneira diferente da incapacitação por lesão no tronco encefálico, esta incapacitação não se dará de maneira imediata. Mesmo que o coração seja destruído, qualquer pessoa ainda tem oxigênio suficiente no cérebro para praticar ações completas e voluntárias por no mínimo de 10 a 15 segundos. Considerando que uma pessoa normal consegue fazer de dois a três acionamentos de gatilho em um segundo, o tempo de 10 a 15 segundos permite que o agressor cause um dano considerável caso esteja armado. Para que a perda de sangue ocorra de forma mais rápida possível é necessário produzir um ferimento maior e com lesões de vasos com maior diâmetro. Os vasos sanguíneos mais calibrosos do corpo humano estão localizados em sua grande maioria no interior do corpo, irrigando órgãos e distribuindo sangue para os membros e cabeça. Desta forma, para que um projétil produza incapacitação mais rápida, é necessário que seja capaz de alcançar maior penetração no corpo, de maneira a atingir os vasos sanguíneos mais calibrosos, como aorta e veia cava e os órgãos com mais sangue, como o báço, fígado e coração, causando rápida perda sanguínea. Em um combate não é possível prever a posição do oponente, se estará de frente ou de lado. Para que um projétil atinja os órgãos internos e vasos sanguíneos mais calibrosos é necessário garantir que será capaz de atravessar um braço ou ombro do indivíduo, caso esteja de lado. Um projétil com capacidade de penetração entre 12 e 18 polegadas, a depender de alguns aspectos, tem a capacidade de atingir os referidos órgãos e vasos sanguíneos (FBI, 2014; Junior, 2018; Projeto Básico SEI/PRF nº 9093847).

4.9.8. Portanto, o nível de dano provocado por um disparo de arma de fogo no corpo humano estará relacionado, diretamente a um aspecto fundamental, ou seja, a penetração, pois um projétil para ter um maior potencial de incapacitação deverá penetrar de 12 e 18 polegadas (de 30,48 centímetros a 45,72 centímetros), conforme detalhado acima.

4.9.9. Acrescenta-se à penetração, mais três aspectos importantes para a incapacitação: a cavidade permanente, a cavidade temporária e a fragmentação (FBI, 2014; Junior, 2018; Projeto Básico SEI/PRF nº 9093847).

4.9.9.1. A capacidade de expansão de um projétil determina o diâmetro da cavidade permanente, sendo que o tecido que está em contato direto com o projétil é dessa forma destruído. Devido à natureza elástica da maioria dos tecidos humanos e à baixa velocidade dos projéteis de pistolas em comparação aos de fuzil, há muito tempo já foi comprovado por médicos peritos que os danos causados pela trajetória do projétil não são distinguíveis independente dos calibres utilizados pelas forças policiais. Significa que um cirurgião ou um médico legista não conseguem distinguir a diferença entre os danos causados por projéteis de .40 S&W e 9 x 19 mm, por exemplo (FBI, 2014; Projeto Básico SEI/PRF nº 9093847).

4.9.9.2. A Cavidade Temporária é provocada através do tecido humano, o qual é esticado além da cavidade permanente. No caso da cavidade temporária ser produzida de forma muito rápida, a resistência do tônus muscular pode ser excedida, fazendo com que o tecido fique dilacerado. Este efeito é verificado com projéteis de alta velocidade como os de fuzis, mas não pode ser verificado com calibres de pistolas (Projeto Básico SEI/PRF nº 9093847). Projéteis de armas curtas produzem um trajeto de destruição durante sua passagem, com poucos danos dos tecidos adjacentes, com uma pequena cavidade temporária produzida. Para causar lesões significativas o projétil deve atingir a estrutura diretamente. Os órgãos atingidos pelo projétil em seu trajeto representam um papel significativo na severidade das lesões. Tecidos elásticos como o dos pulmões, intestino ou músculos são mais resistentes as lesões causadas por estiramento do que os órgãos sólidos como o fígado (DiMaio, 2016).

4.9.9.3. Com relação a fragmentação, esta ocorre quando pedaços do projétil ou fragmentos secundários de ossos e órgãos internos são impelidos para além da cavidade permanente, podendo romper tecidos musculares, vasos sanguíneos, e órgãos, independentemente da cavidade permanente. Os efeitos secundários dos ferimentos provocados por fragmentação de projéteis de pistolas são considerados sem importância, por dois motivos: a maioria das munições modernas de uso policial tem o núcleo do projétil de chumbo colado à camisa de cobre, com probabilidade de fragmentação muito baixa, e quando esta ocorre, fragmentos são geralmente encontrados no perímetro de apenas 1 (um) centímetro da cavidade permanente, com mínimas lesões (FBI, 2014; Projeto Básico SEI/PRF nº 9093847).

4.9.10. Portanto, o que faz diferença no quesito potencial de incapacitação com armas curtas, é a localização do tiro, em que um calibre com menor recuo pode propiciar ao atirador um disparo com maior qualidade em uma região mais adequada, a possibilidade de múltiplos disparos, em que a velocidade de tiro é fundamental, bem como a capacidade de penetração do projétil de 12 a 18 polegadas. Neste ponto, importa observar que calibre 9 x 19 mm proporciona aos atiradores uma melhor possibilidade de sucesso, enquanto melhora a velocidade e a precisão de tiro, aumentando a probabilidade de neutralização de injusta ou iminente agressão (FBI, 2014; Projeto Básico SEI/PRF nº 9093847), mantendo similar capacidade de penetração do projétil em relação ao calibre .40 S&W (Paccolla *et al.*, 2017; FBI Weapon Selection .556).

4.10. QUESITO STOPPING POWER:

4.10.1. O termo “poder de parada” (*Stopping Power*) é empregado desde o final do século XX para se referir a incapacitação decorrente do ferimento de tiro de arma de fogo, entretanto atualmente a doutrina entende que há um equívoco conceitual, dado que não é o impacto do disparo o responsável por cessar a injusta agressão, e sim a região do corpo atingida e/ou a quantidade de sangue perdida pela pessoa (Junior, 2018).

4.10.2. Estudos sobre Poder de Parada (*Stopping Power*) são limitados porque ninguém tem sido capaz de definir o quanto de força ou energia cinética, em si e por si, é necessária para efetivamente parar um agressor determinado e violento de forma rápida, e mesmo os calibres maiores não são capazes de transmitir essa força (FBI, 2014; Projeto Básico SEI/PRF nº 9093847).

4.10.3. Segundo Junior, 2018, na Obra "Handgun stopping power - The definitive study. 1992 (Poder de parada das armas de porte – O estudo definitivo), os autores Marshall e Sanow iniciam o capítulo referente ao mecanismo de colapso com o seguinte trecho:

"O poder de parada é uma ilusão. É importante começar um livro sobre o poder de parada de armas portáteis com isso em mente. Não existem projéteis mágicos. Não existem calibres paradores de homens. Não existe essa coisa de poder de Parada com um tiro"

4.10.4. Uma outra visão foi expressa pelo médico Sydney Vail:

"Stopping Power é uma ferramenta de marketing e deve ser descartada de nossas discussões sobre o desempenho balístico enquanto a eficácia da munição for mensurada por mais meios do que apenas os resultados dos testes de gelatina e de barreira. Quando as empresas de munições ou agências reguladoras começarem a usar simulações de computador, testes de simuladores, modelos animais, os resultados da autópsia e relatórios de operação trauma cirurgião com resumos do hospital para determinar a eficácia de seus produtos, então saberemos que a munição pode ser rotulada como tendo o "melhor poder de parada", e esse conhecimento será baseado em dados científicos, ao invés de testes balísticos incompletos" (Vail, 2013).

4.10.5. Portanto, o poder de parada é parâmetro superado para a apreciação de adequação de calibres de arma de fogo, não nos ajudando para o presente estudo.

4.11. QUESITO BALÍSTICA:

4.11.1. Preliminarmente, importante que se observe que o projétil é o que atinge um alvo, e em última análise, as especificações do projétil é que devem ser o foco do debate (FBI, 2014; Projeto Básico SEI/PRF nº 9093847).

4.11.2. Em cada um dos calibres mais comuns utilizados por forças policiais (9x19mm, .40S&W e .45 AUTO) existem projéteis que, em confrontos armados, são mais suscetíveis a ter um desempenho fraco e outros que são mais suscetíveis a ter um bom desempenho. A definição de projéteis de munição operacional deve ser submetido a exame minucioso e avaliação científica para que se possa selecionar a melhor opção disponível (FBI, 2014; Projeto Básico SEI/PRF nº 9093847).

4.11.3. No mérito, sobre a questão da balística terminal de uma arma curta, muitas análises foram realizadas e muitos estudos pouco aprofundados de estatística têm sido empreendidos.

4.11.4. De certo, temos que a movimentação de um projétil possui energia cinética, que é determinada pelo seu peso e velocidade, determinada através da fórmula: $Ec = mv^2 / 2g$, onde m = massa do projétil; v = velocidade do projétil e g = aceleração da gravidade. A velocidade é a variável mais importante na definição da energia cinética de um projétil, sendo mais relevante do que a massa, pois ao se dobrar o valor da massa a energia cinética dobra, sendo que ao se dobrar o valor da velocidade a energia cinética é quadruplicada.

4.11.5. É importante considerar que quanto maior a transferência de energia cinética para o corpo humano, maior a gravidade da lesão produzida pelo projétil de arma de fogo (DiMaio, 2016).

4.11.6. Ao comparar a velocidade dos projéteis componentes de cartuchos de munição, dos calibres 9x19 mm e .40 S&W, constatou-se que, dentre as diferentes configurações disponíveis no mercado nacional, a maior velocidade é obtida com cartuchos no calibre 9x19 mm (435m/s), sendo superior à velocidade máxima do cartucho .40 S&W (390 m/s). Para tal análise utilizou-se informações da fabricante Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC (CBC, 2018):

TABELA BALÍSTICA

CALIBRE 9 mm LUGER (9X19 mm)

Projétil			Balística		
Tipo	Cód	Peso (gr)	V (m/s)	E (joule)	Provete (cm)
NTA - Non Toxic Ammunition Encamisado Obturado Ogival	EOOG	124	338	459	10,2
Chumbo Ogival Treina	CHOG	124	338	459	10,2
Encamisado Total Ogival	ETOOG	115	346	446	10,2
Encamisado Total Ogival	ETOOG	124	338	459	10,2
Expansivo Ponta Plana Flat	EXPP	95	410	517	10,2
Encamisado Total Ponta Plana Subsônico	ETPP	147	302	434	10,2
Expansivo Ponta Oca	EXPO	115	352	462	10,2
Cobre Expansivo Ponta Oca +P+ Copper Bullet Tactical	CXPO	92,6	435	568	10,2
Expansivo Ponta Oca +P+ Gold Hex	EXPO +P+	115	405	610	10,2
Expansivo Ponta Oca +P+ Bonded	EXPO +P+	115	405	611	10,2
Expansivo Ponta Oca +P Bonded	EXPO +P	124	370	550	10,2
Expansivo Ponta Oca +P Bonded	EXPO +P	147	320	488	10,2
Frangível	-	100	370	444	10,2

TABELA BALÍSTICA

CALIBRE .40 S&W

Projétil			Balística		
Tipo	Cód	Peso (gr)	V (m/s)	E (joule)	Provete (cm)
NTA - Non Toxic Ammunition Encamisado Obturado Ponta Plana	EOPP	180	302	532	10,2
Chumbo Semi Canto Vivo	CSCV	160	355	653	10,2
Chumbo Ponta Plana Treina	CHPP	160	355	654	10,2
Encamisado Total Ponta Plana	ETPP	180	302	532	10,2
Cobre Expansivo Ponta Oca Copper Bullet Tactical	CXPO	130	390	641	10,2
Expansivo Ponta Oca Gold Hex	EXPO	155	367	677	10,2
Expansivo Ponta Oca Gold	EXPO	180	320	597	10,2
Expansivo Ponta Oca Bonded	EXPO	155	365	669	10,2
Expansivo Ponta Oca Bonded	EXPO	180	321	600	10,2
Frangível	-	125	360	525	10,2

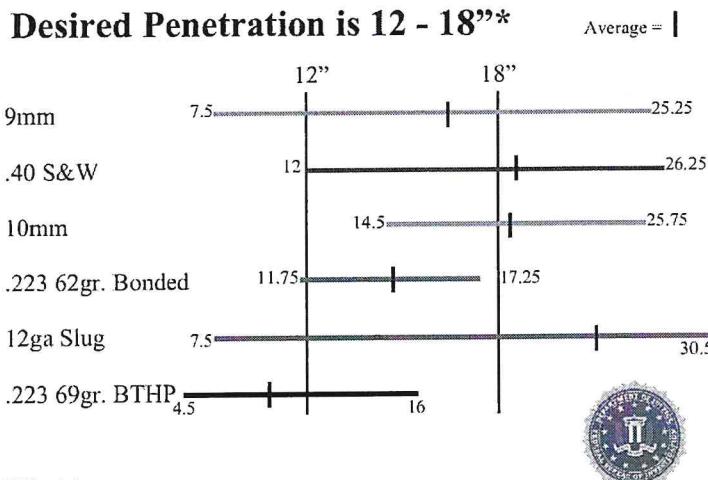
Fonte: Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC

4.11.7. Testes realizados em gelatina balística simulam a performance obtida pelos projéteis de arma de fogo na perfuração dos tecidos musculares humanos. Considerando que a distância do trajeto ideal de um projétil de arma de fogo, para possibilitar incapacitação balística dos agressores, está compreendida no intervalo entre 12 e 18 polegadas, a penetração de projéteis abaixo de 12 polegadas dificilmente atinge órgãos vitais, dependendo do ângulo em que o projétil atingir o alvo

da ameaça, retardando a incapacitação balística do agressor e colocando a vida do policial e de pessoas inocentes em risco. Por outro lado, projéteis que penetrem mais de 18 polegadas provavelmente não causarão mais danos nos órgãos vitais, apresentando risco maior de atingir pessoas inocentes após a transfixação do corpo do agressor.

4.11.7.1. Estudo realizado pelo FBI, comparando a penetração em gelatina balística de diferentes calibres, quais sejam: 9mm, .40 S&W, 10 mm, .223 62gr. Bonded, 12ga Slug e .223 69gr. BTHP, demonstrou que o calibre 9 mm possui performance dentro do parâmetro desejado, entre 12 e 18 polegadas de perfuração.

4.11.7.2. No que se refere ao quesito penetração, o calibre 9 mm teve performance superior aos calibres .40 S&W e 10mm, que apresentaram penetração média superior a 18 polegadas (FBI, 2009 7473860).



4.11.8. De forma similar aos estudos do FBI, testes realizados em gelatina balística, por instituições brasileiras, permitiram uma comparação das performances de penetração apresentadas pelas munições CBC 9x19mm GOLD +P+ e .40 S&W GOLD, conforme estudo conduzido por Paccolla *et al.* (2017), com os seguintes resultados:

4.11.8.1. O cartucho 9x19mm apresenta um comportamento mais eficaz em seu conjunto, tanto em penetração quanto em ondas de pressão transferidas para o alvo.

4.11.8.2. É uma munição que se expande mais percentualmente em relação ao seu tamanho original, porque tem mais velocidade.

4.11.8.3. Penetra 12 polegadas na gelatina balística, assim como a .40 S&W, porém com excepcional comportamento agressivo de onda de choque, maior do que o do calibre .40 S&W.

4.11.8.4. Esse melhor desenho de ondas de choque nada mais é do que transferência de energia no meio.

4.11.8.5. Assim, podemos concluir que a munição 9x19 mm GOLD tem melhor transferência de energia no corpo humano em relação à .40 S&W.

4.11.8.6. Na situação de disparos em gelatina balística envolta em roupa de algodão (simulando uma roupa utilizada pelo agressor), o comportamento ainda melhora, porque o algodão entra no *Hollow Point* e protege o chumbo, sendo a expansão do projétil muito mais homogênea.

4.11.9. Nos testes realizados em massa balística tipo plastilina com densidade de 3,06 g/cm³, ambas munições no modelo GOLD HEX da CBC, trouxeram dados sobre a equivalência dos calibres analisados nesta pesquisa (Paccolla *et al.*, 2017):

4.11.9.1. Perfuração da massa balística dos projéteis, da parede de entrada até o núcleo duro do projétil: o 9x19mm penetrou 17,5cm, e o .40S&W penetrou 18cm;

4.11.9.2. O maior diâmetro na cavidade no disparo do 9x19 mm foi de oito centímetros e do .40 S&W foi nove centímetros.

4.11.10. A doutrina ainda anota que a densidade seccional do .40 S&W é um pouco maior, o que a torna um pouco melhor para tiros indiretos (em se tratando de munição CBC GOLD), mas seu coeficiente balístico (capacidade de manter energia ao longo de sua trajetória) é inferior ao do calibre 9x19 mm. Já o momento (instantaneidade da geração de energia) do 9x19 mm é mais rápido e, consequentemente, o momento de transferência é mais rápido também.

4.11.11. São portanto, calibres que possuem *performance* balística bastante similar em relação a transferência de energia para o alvo, não sendo apresentado fundamento para preferência por um ou outro nesse critério.

4.11.12. Por outro lado, ainda no quesito balística, diferentemente de armas de calibre 9x19 mm, um problema que pesa fortemente em desfavor do calibre .40 S&W e do .45 ACP é decorrente da maior incidência de panes (interrupção abrupta no funcionamento da arma), ocasionadas quando o ferrolho, golpeado ao final de seu ciclo com muita força à retaguarda pela expansão dos gases, propicia o desalinhamento da munição no carregador, mesmo com sistema de recuo retardado. A munição bate um pouco de lado, promovendo panes de alimentação algumas vezes, sendo que para minimizar o problema os projetistas tendem a minimizar a velocidade de recuo do ferrolho, aumentando sua massa e consequentemente seu peso. Por

isso, as armas nestes calibres que têm melhor qualidade e garantem mais tempo de vida útil acabam sendo mais pesadas e com menor capacidade (Paccola *et al.*, 2017).

4.11.13. Finalizando a análise do quesito, especialistas afirmam que: "considerando os cartuchos de munição disponíveis atualmente para os agentes da lei, com a devida seleção, cartuchos no calibre 9 x 19 mm podem ser utilizados com todo potencial de performance balística terminal que qualquer outro calibre de uso policial possui, sem nenhuma das desvantagens dos calibres maiores" (FBI, 2014).

4.12. QUESITO ECONOMICIDADE:

4.12.1. No que se refere ao custo dos cartuchos de munição, destinados à atividade operacional, o calibre 9 x 19 mm possui valores significativamente inferiores ao calibre .40 S&W.

4.12.2. A título de exemplo, segue pesquisa mercadológica realizada junto à empresa Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC, no segundo semestre de 2018 (7692850), com valores para cartuchos dos dois calibres analisados. Constatou-se que, dependendo do tipo de cartucho de munição, o calibre 9 mm pode possibilitar uma economicidade de até 14,39%.

Cartucho de Munição	Valor Unitário	Economia com a aquisição do calibre 9 mm
MUN CBC 9MMLUGER+P+EXPO 115GR GOLD HEX	R\$ 7,67	7,92 %
MUN CBC 40SW EXPO 155GR GOLD HEX	R\$ 8,33	
MUN CBC 9MM+P+CXPO 92,6GR CBULLET TACT	R\$ 9,04	14,39 %
MUN CBC 40SW CXPO 130GR CBULLET TACT	R\$ 10,56	
MUN CBC 9MMLUGER ETOG 124GR	R\$ 6,09	13,37 %
MUN CBC 40SW ETPP 180GR	R\$ 7,03	

Fonte: Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC (7692850).

4.12.3. Vale ressaltar ainda que as armas curtas no calibre 9x19 mm possuem vida útil superior às de calibre .40 S&W, devido a menor energia dissipada pelo cartuchos de munição durante a produção de tiros (FBI, 2014; Paccola *et al.*, 2017). Neste ponto, não se deve esquecer que o preparo psicológico está ligado à capacidade técnica dos operadores, que se alcança com intensivo treinamento e, assim sendo, o calibre 9x19 mm é vantajoso por propiciar essa dinâmica com menores custos.

4.13. QUESITO TÁTICO OPERACIONAL:

4.13.1. Considerando a realidade tática da atuação policial, aliada aos fatores físicos e psicológicos, é possível afirmar que acertar o alvo ganhou uma relevância bem maior. Conscientes disso e de sua dificuldade, tendo em vista inúmeras variáveis presentes em um confronto armado letal, o policial deve dispor de um calibre que maximize a probabilidade de acertar órgãos vitais. Normalmente, disparos efetuados por agentes policiais em confrontos reais, resultam em apenas um ou dois impactos diretos no tórax do agressor. Isto requer que mesmo um único disparo que atinja o torso tenha a mais alta probabilidade possível de penetrar suficientemente profundo para dilacerar um órgão vital (FBI, 2014; Projeto Básico SEI/PRF nº 9093847).

4.13.2. Quanto à necessidade de se realizar o primeiro disparo o mais rápido possível para neutralizar a ameaça, tal circunstância está muito mais ligada ao treinamento do policial, independentemente do calibre da arma.

4.13.3. Já o fato de ter de atirar com maior precisão e maior velocidade repetidamente não há o que se discutir sobre a superioridade do calibre 9x19mm, já que a administração do recuo neste calibre é muito mais fácil, possibilitando também engajar com menor dificuldade os alvos múltiplos, visto que os infratores quase sempre estão em superioridade numérica.

4.13.4. A maior capacidade de munições em cada carregador, devido ao diâmetro menor, é mais uma vantagem tática do calibre 9x19 mm (Bahde, 2014; Mann, 2016), característica que permite ao policial dispor de oportunidade adicional para fazer cessar a injusta agressão e incapacitar o agressor.

5. CONCLUSÃO

5.1. No tocante a eleição do calibre mais adequado para armas de porte destinadas ao exercício da atividade policial, a título de análise conclusiva segue tabela comparativa entre o calibre 9x19 mm e o .40 S&W:

QUESITO	SUB QUESITO	9x19mm	.40 SW
Qualidade e precisão de tiro	Maior velocidade de tiro	X	
	Maior precisão no tiro	X	
Balística	Maior velocidade do projétil	X	X
	Maior poder de incapacitação por transferência de energia	X	X
Economicidade	Menor incidência de panes de alimentação e ejeção	X	
	Menor valor da munição operacional	X	

	Menor valor da munição de treino	X	
	Maior vida útil da arma	X	
Tático operacional	Maior capacidade de munições	X	

5.2. Da diagnose dos resultados, constatou-se que o calibre 9x19 mm é superior para a atividade profissional, sendo tal supremacia construída através de suas peculiares características, como o menor recuo e a melhor recuperação de visada, que se traduzem em uma melhor qualidade de tiro nos quesitos precisão e velocidade. O menor custo das munições e insumos para recarga, que propiciam o custeio operacional e o treinamento com menores dispêndios. A menor exigência estrutural ao corpo e mecanismos da arma, propiciando maior vida útil. Menor peso e menores dimensões do cartucho, que propiciam uma capacidade maior de munições em cada carregador. Bem como a menor energia dispensada para movimentação do ferrolho, que propicia uma menor incidência de panes de alimentação e ejeção.

5.3. Ressalta-se que todas as vantagens apontadas são alcançadas mantendo-se o poder de incapacitação balística e características balísticas bastante próximas do calibre .40 S&W, sendo que o principal motivo, que fez com que o calibre 9x19 mm chegassem a esse alto nível de aprimoramento, o fato deste ser o mais utilizado no mundo para esse tipo de armas, o que naturalmente levou a uma maior experimentação e significativa progressão da performance das munições, sendo atualmente consagrado mundialmente como o melhor para as atividades de segurança pública e defesa.

5.4. Desta feita, esta equipe é favorável a adoção do 9 x 19mm como o calibre padrão para as armas de porte no âmbito do Ministério da Segurança Pública da Segurança Pública, sendo tal diretiva proposta para todos órgãos integrantes do SUSP em respeito a especificidade das providências logísticas demandadas para migração de calibre por cada instituição, medida que representa a melhor escolha a ser feita para dotar os profissionais com armamento de porte possuidor de inúmeras e comprovadas vantagens, aumentando inclusive a probabilidade de neutralização de uma injusta agressão.

5.5. Do exposto, torna-se urgente a adoção das seguintes medidas imediatas:

5.5.1. Edição de Portaria por parte do Ministério da Segurança Pública, órgão central do Sistema Único de Segurança Pública-SUSP, padronizando o calibre 9x19 mm para as armas de porte no seu âmbito, propondo a migração e adoção do calibre para todas instituições do sistema.

5.5.2. Adoção imediata do calibre 9x19 mm nos certames aquisitivos de armas de porte empreendidos pela SENASP.

5.5.3. Adoção do calibre 9x19 mm para as armas de porte da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, o que através de seus operadores favorecerá ainda a difusão da medida para as instituições policiais estaduais, bem como a consequente alteração dos Convênios de Cooperação Federativa da SENASP com os estados, prevendo a doação de armas do citado calibre em contrapartida pela cedência de efetivo.

5.6. Como medida mediata, defende-se a definição das especificações técnicas mínimas para armas de porte e a implantação de uma certificação da SENASP para equipamentos de segurança pública, incluindo os armamentos destinados ao uso profissional, medida essencial para garantia da oferta de insumos com qualidade e adequação atestadas à atividade.

5.6.1. Posto isto, salvo melhor juízo, a adoção das medidas citadas contribuirá substancialmente para a modernização bélica das instituições de segurança pública com a consequente melhoria potencial no padrão de serviços ofertados à sociedade brasileira.

5.7. Submeta-se à consideração superior.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

6.1. Bahde, Dave. 7 Reasons Why Cops Choose the 9mm Over the .40. Less recoil, cheaper ammo, higher capacity — there are a lot of reasons why law enforcement officers are going back to the 9mm!Tactical Life Magazine. <https://www.tactical-life.com/firearms/handguns/7-reasons-cops-choose-9mm-40/>. 2014.

6.2. Brown, Dave. Duty firearms 2018 - New trends in police and law enforcement guns and ammo. <https://www.blueline.ca/news/features/duty-firearms-2018-new-trends-in-police-and-law-enforcement-guns-and-ammo-5051>. Blue Line. 2017.

6.3. Bota, Karen. Law Enforcement; Local agencies change duty weapon.<http://www.sentinel-standard.com/news/20170509/law-enforcement-local-agencies-change-duty-weapons>. 2017.

6.4. CBC. Informativo Técnico nº 32. Munições e cartuchos para uso policial. <https://www.cbc.com.br/wp-content/uploads/2018/08/IT-32-Muni%C3%A7%C3%A7%C3%85es-de-Uso-Policial-1.pdf>. 2018.

6.5. DiMaio, Vicente J M. Gunshot Wounds. Pratical aspects of firearms, ballistics, and Foresnsic Techniques. 3 edição, CRC Press, 2016.

6.6. FBI. Weapon Selection. Revision III. FBI Ballistic Research Facility. 2009.

6.7. FBI. FBI Training Division: Executive Summary of Justification for law enforcement partners. FBI Academy, Quantico, VA. 2014.

6.8. FBI. Request for proposal. RFP-OSCU-DSU1503. CLASS I SEMI-AUTOMATIC PISTOL; CLASS II SEMI-AUTOMATIC PISTOL; CLASS I INERT TRAINING PISTOL; CLASS I "MAN MARKER" PISTOL; CLASS I & II REPLACEMENT PART. 2015

- 6.9. Junior, João Bosco Silvino. Balística aplicada aos locais de crime. 1 edição, Campinas-SP, Editora Millennium, 2018.
- 6.10. Mann, Richard A. Best caliber for self defense: 9 mm, .40S&W or .45 ACP?. <https://gundigest.com/handguns/concealed-carry/best-caliber-self-defense-concealed-carry-ammo>. Gun Digest. 2016.
- 6.11. National Institute of Justice. Report. *Baseline Specifications for Law Enforcement Service Pistols with Security Technology*. U.S. Department of Justice, Office of Justice Programs. 2016.
- 6.12. North Atlantic Treaty Organization - NATO. Standardization Agreement. Subject: Small arms ammunition (9 mm Parabellum). Military Agency for standardization. 1982.
- 6.13. Ozden, Brian A. Tomorrow's Handgun: Ensuring the right gun for all military law enforcement officers. Air Comand and Staff College, Air University. A research report submitted to the faculty in partial fulfillment of the Graduation Requirements. Maxwell Air Force base, Alabama. USA. 2016.
- 6.14. PARECER TÉCNICO N.001/CIAPMB/SESP/2017 DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE AVALIAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE MATERIAL BÉLICO DA SESP-MT.
- 6.15. Projeto Básico SEI/PRF nº 9093847;
- 6.16. Vail, Sydney. Stopping Power: Myths, Legends, and Realities. When it comes to claims about the effectiveness of handgun ammo, don't believe the hype. <http://www.policemag.com/channel/weapons/articles/2013/01/stopping-power-myths-legends-and-realities.aspx>. 2013.
- 6.17. Guia Prático de Análise *Ex Ante* de Avaliação de Políticas Públicas (2018)
- 6.18. Paccola, Marcos Eduardo Ticianel; Oliveira, Fernando Raphael Pereira de; Oliveira, Emivan Baista de; Oliveira, Antonio Carlos de; Fransosi, Wladimir; Rosa, Reginaldo Zefferrino da; Rodrigues, Maycon. Parecer Técnico N.001/CIAPMB/SESP/2017 da comissão interinstitucional de avaliação e padronização de material Bélico da SEP-MT. Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso. 2017
- 6.19. Rodrigues, Edson; Costa, Wendel de Jesus; Gomes, Jair Lúcio; Ganga, André Gustavo Corteze; Rodrigues, Vinícius Nogueira. Parecer N.001- Comissão Interinstitucional para Requisitos Técnicos para Armamento de Porte e Munição. Secretaria de Estado de Segurança Pública de Goiás/2017.
- 6.20. Tocchetto, Domingos. Balística Forense - Aspectos Técnicos e Jurídicos, 8ª Edição, Editora Millennium, 2016.

VINICIUS FRABETTI
Servidor Mobilizado
CGMISP/DPSP/SENASA

ANDRÉ LUIS DE FREITAS
Servidor Mobilizado
CGMISP/DPSP/SENASA

MÁRIO ANDERSON DE ARAÚJO SANTOS
Servidor Mobilizado
CGMISP/DPSP/SENASA

BRUNO WENDEL DE OLIVEIRA DEL BARCO
Servidor Mobilizado
CGMISP/DPSP/SENASA

LADISLAU BRITO SANTOS JÚNIOR
Servidor Mobilizado
CGMISP/DPSP/SENASA

ANDERSON MONTEZE
Coordenador de Produtos de Segurança Pública

De acordo com os termos propostos, encaminhe-se ao Sr. Diretor de Políticas de Segurança Pública.

BRUNO SCHETTINI GONÇALVES

Coordenador Geral de Modernização das Instituições de Segurança Pública

De acordo, encaminhe-se ao Exmo. Sr. Secretário Nacional de Segurança Pública.

EDUARDO AGGIO DE SÁ

Diretor de Políticas de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ladislau Brito Santos Junior, Integrante Técnico(a)**, em 14/12/2018, às 10:14, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Anderson de Araújo Santos, Colaborador(a) Eventual**, em 14/12/2018, às 10:20, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS FRABETTI, Colaborador(a) Eventual**, em 14/12/2018, às 10:20, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz de Freitas, Colaborador(a) Eventual**, em 14/12/2018, às 10:55, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO WENDEL DE OLIVEIRA DEL BARCO, Integrante Técnico(a)**, em 14/12/2018, às 16:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MONTEZE, Coordenador(a) de Produtos de Segurança Pública**, em 17/12/2018, às 08:41, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Schettini Gonçalves, Coordenador(a)-Geral de Modernização das Instituições de Segurança Pública**, em 17/12/2018, às 13:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 7270271 e o código CRC 87DBBB89

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



11685876



08106.004638/2020-03



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Coordenação de Desenvolvimento Institucional

Nota Técnica n.º 5/2020/CGADIM/CGAD-DFNSP/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASA/P/MJ

PROCESSO Nº 08106.004638/2020-03

INTERESSADO: DIRETORIA DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

FINALIDADE

A presente Nota Técnica tem por finalidade subsidiar a Minuta de Portaria 2 (11684324) que define as armas de porte individual para o uso operacional nas missões do contingente da Diretoria de Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, a fim de dar cumprimento a determinação do Acórdão nº 4369/2019 - TCU - 2ª Câmara, encaminhado ao MJSP através do Ofício nº 0595/2019-TCU/SecexDefesa (9318737).

FATOS

Trata-se do Despacho 1530 (11360989) e do Despacho 2242 (11673558) para conhecimento e análise no estabelecimento dos requisitos técnicos específicos de armas de porte para o uso operacional nas missões do contingente da DFNSP, a qual teve como base a Norma Técnica GAB-SENASA (11504548) e Nota Técnica 8 (11486278).

FUNDAMENTAÇÃO

O problema que o ato normativo visa solucionar é a ausência definição de critérios objetos específicos de armamento de porte individual da Força Nacional de Segurança Pública. A *justificativa* para a edição do ato normativo encontra guarida no Despacho 867 (10407605), por exigência do Acórdão nº 4369/2019 - TCU - 2ª Câmara, encaminhado ao MJSP através do Ofício nº 0595/2019-TCU/SecexDefesa (9318737).

Em vista o teor do Acórdão em epígrafe, àquele egrégio Tribunal recomendou que além de se estabelecer normativos com requisitos técnicos mínimos, fosse realizada pelas forças federais de segurança uma padronização de cada instituição de acordo com suas peculiaridades e que se evitasse sua alteração a cada processo de compra, conforme o item 1.8.1.1: "*estabeleça, por meio de normativos, os requisitos de segurança, operacionais, técnicos e logísticos mínimos necessários para o atendimento do desempenho esperado das armas a serem adquiridas pelas forças de segurança federais, de forma a padronizar as características desejáveis do produto para cada instituição e, desse modo, evitar que se sujeitem a alterações por critérios subjetivos a cada processo compra*".

A minuta de portaria proposta trata de complemento a Portaria 104, de 13 de março de 2020, cujo *público alvo* a ser alcançado é o contingente da DFNSP diretamente e eventualmente os Estados que aderirem as aquisições de arma de porte da Força Nacional.

No que se refere ao *impacto da medida sobre outras políticas públicas*, desta portaria de definição de armamento, poderá atender não só as demandas da Força Nacional, mas também todos os órgãos de segurança pública que receberam recursos por meio de convênios e fundo a fundo, ao optarem pela adesão das Atas de Registro de Preços (ARPs) publicadas pela SENASP, ao que se chamou de 'Compras Centralizadas Nacionais', conforme Ata 01/2020 (10706761).

A opção da presente proposta, de Minuta de Portaria, *foi baseada* nos critérios da Nota Técnica n.º 8/2020/CTC/CGPJ/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASA/P/MJ SEI (11486278), Nota Técnica n.º 4/2018/CPROSP/CGMISP/DPSP/SENASA/P/MJ (7270271) e no SEI 7292212. A Legalidade é um dos princípios norteadores dos atos da Administração Pública, o qual foi rigorosamente obedecido conforme estabelece o art. 7º, § 5º da Lei 8.666/1993. Neste aspecto, o calibre 9X19mm *Luger (Parabellum)* não se trata de uma marca/modelo e sim de uma mera definição de um bem, um padrão, o qual várias empresas podem fabricar esse padrão de armamento e munição, não sendo um fator limitante da concorrência de mercado, exclusividade de uma empresa ou de violação de norma legal.

A conveniência e interesse da Administração Pública no âmbito da SENASP na padronização do bem foram manifestas no SEI 7292212 e Nota Técnica n.º 8/2020/CTC/CGPJ/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASP/MJ SEI (11486278) e Nota Técnica n.º 4/2018/CPROSP/CGMISP/DPSP/SENASP/MJ (7270271). Não se trata de um novo tipo de armamento para a Força Nacional, pois apesar da Força Nacional possuir pistolas calibre .40 em maior número, também possui pistolas 9 mm. Os dois calibres de armamento, para o mesmo fim, já figura clara ausência de definição de armamento de porte, o que precisava ser corrigido. A Nota Técnica 8 (11486278) e Nota Técnica 4 (7270271) fundamentam as razões pela escolha do calibre 9 mm como padrão específico da Força Nacional, mesmo calibre utilizada pelas Forças Armadas há várias décadas.

Não haverá novo *impacto financeiro* em decorrência da minuta de portaria anexa, uma vez que a aquisição de novas pistolas para a Força Nacional já se encontra prevista no Orçamento 2020 e no Plano Estratégico do MJSP como '*Política de Pronto Emprego - Força Nacional: d) Reaparelhamento e modernização de estruturas e atividades atinentes a Força Nacional*', disponível no <https://legado.justica.gov.br/Acesso/governanca/planejamento-estrategico-2020-2023>. A Força Nacional, agora, poderá possuir armamento próprio, ante as novas legislações federais de armamento, de forma inédita, de acordo com a Nota Técnica da SENASP, padronizadora.

PRAZO PARA EDIÇÃO DA PORTARIA DA FORÇA NACIONAL

Cumpri alertar sobre a importância da *celeridade* da assinatura do Ato Administrativo proposto, em virtude de ser a última causa (residual) da suspensão do processo de aquisição de pistolas da Força Nacional, no Processo 08020.001354/2019-63, em trâmite desde o ano 2017, por motivos alheios a administração atual, sempre lembrando dos cuidados na execução do orçamento de 2020, que demandou rigoroso cronograma processual.

Outro fato, não menos importante, acerca da celeridade da aprovação e assinatura da minuta de portaria, trata-se do prazo 180 dias estabelecido pelo TCU, iniciados no mês de janeiro de 2020, para cumprimento desta demanda.

CONCLUSÃO

Certo da importância da colaboração desta Coordenação de Desenvolvimento Institucional/CGAD/CGAD/DFNSP para o objetivo em tela, sou de parecer favorável pela assinatura da minuta de portaria anexa, pelo Diretor da Força Nacional de Segurança Pública.

Luiz André Cordeiro Absolão
Coordenador de Desenvolvimento Institucional

De acordo,

Keydna Alves Lima Carneiro
Coordenadora-Geral de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Luiz André Cordeiro Absolão, Coordenador(a) de Gestão Administrativa do DFNSP**, em 14/05/2020, às 17:32, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **KEYDNA ALVES LIMA CARNEIRO, Coordenador(a)-Geral de Administração**, em 14/05/2020, às 17:46, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11685876** e o código CRC **FBC3E1BB**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

Minuta de Portaria 2 (11684324)

03/08/2020

SEI/MJ - 11685876 - Nota Técnica

Referência: Processo nº 08106.004638/2020-03

SEI nº 11685876